

DIÁRIO OFFICIAL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXI—1.ª DA REPÚBLICA — N 293

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 1922

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 1.033, de 1 de setembro de 1892—
Da nova organização a Brigada Policial da
Capital Federal.

Decreto n. 1.002, de 21 de outubro de 1892—
Crea um batalhão de guardas nacionais na
comarca de Casa Branca, no estado de São
Paulo.

Decreto n. 1.093, de 21 de outubro de 1892—
Da nova organização a guarda nacional da
comarca de Baependy, no estado de Minas
Geraes.

Decreto n. 1094, de 21 de outubro de 1892—
Crea um regimento de cavallaria de guar-
das nacionais na comarca de Inhatima, no
estado do Ceará.

Decreto n. 1095, de 21 de outubro de 1892—
Crea mais um batalhão de infantaria na
de Icó, no estado do Ceará.

Decreto n. 1096, de 21 de outubro de 1892—
Crea na comarca de Itapipoca, estado do
Ceará, mais cinco batalhões de infantaria
de guardas nacionais do serviço activo.

Decreto n. 1097, de 21 de outubro de 1892—
Reorganisa a guarda nacional da comarca
de Uberaba, no estado de Minas Geraes.

Decreto de 30 de setembro ultimo (Ministerio
da Justiça).

SECRETARIAS DE ESTADO:

EXPEDIENTE do Ministerio do Interior dos dias
25 e 26 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Justiça dos dias
26 e 27 e acto de 27 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Fazenda do dia
24 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Mulheria e actos
do dia 25 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Guerra do dia
26 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Agricultura,
Commercio e Obras Publicas dos dias 25 e
27 e actos de 27 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrução Pub-
lica, Correios e Telegraphos dos dias 14 e
45 e actos de 26 e 27 do corrente.

INTENDENCIA MUNICIPAL.

RENDAS PUBLICAS—Alfandega da Capital Fe-
deral—Recebedoria—Mesa de rendas do es-
tado do Rio.

NOTICIARIO.

PARTE COMMERCIAL.

EDITAES E AVISOS.

SOCIEDADES ANONYMAS.

ANNUNCIOS DIVERSOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1033—DE 1 DE SETEMBRO DE 1892
Da nova organização a brigada policial da
Capital Federal

O Vice-Presidente da Republica dos Esta-
dos Unidos do Brazil, usando da autorisação
conferida pelo art. 18 da lei n. 76 de 16 de
corrente mez, decreta:

Art. 1.º A brigada policial da Capital Fe-
deral será organizada do modo constante dos
quadros annexos, assignados pelo Ministro de
Estado dos Negocios da Justiça.

Art. 2.º Ficam derogados o decreto n. 958
de 6 de novembro de 1890, e mais disposições
em vigor, na parte em que se não conforma-
rem ás disposições do presente decreto.

Capital Federal, 1 de setembro de 1892,
4.ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

QUADRO GERAL DA ORGANIZAÇÃO DA BRIGADA
POLICIAL, A QUE SE REFERE O DECRETO N. 1033
DESTA DATA

Officiaes do estado-maior do commando da brigada.....		24	
<i>Regimento de cavallaria</i>			
Estado-maior.....	6		
Estado-menor.....	6		
Officiaes dos esquadrões.....	20		
Praças.....	302	424	
<i>Regimento de infantaria</i>			
Estado-maior.....	7		
Estado-menor.....	45		
Officiaes das companhias.....	80		
Praças.....	1.920	2.052	
Total.....			2.500

Capital Federal, 1 de setembro de 1892.—
Fernando Lobo.

QUADRO DISCRIMINATIVO DA ORGANIZAÇÃO DA
BRIGADA POLICIAL, A QUE SE REFERE O DE-
CRETO N. 1033 DESTA DATA

<i>Estado-maior</i>	
General de brigada ou coronel.....	1
Assistente encarregado do detalhe (te- nente-coronel ou major).....	1
Ajudante de ordens (capitão, tenente ou alferes).....	1
Secretario (capitão, tenente ou alferes)	1
Inspector da contadoria e do material (tenente coronel ou coronel).....	1
Thesoureiro da contadoria (major ou capitão).....	1
Primeiro auxiliar da contadoria (ca- pitão).....	1
Segundos auxiliares (tenentes ou al- feres).....	2
Chefe do serviço sanitario (tenente-co- ronel).....	1
Medicos (majores).....	2
Medicos (capitães).....	4
Medicos (tenentes).....	6
Pharmaceutico (tenente).....	1
Pharmaceutico (alferes).....	1
	24

Regimento de cavallaria (quatro esquadrões)

<i>Estado-maior</i>	
Tenente-coronel commandante.....	1
Major-fiscal.....	1
Capitão-ajudante.....	1
Secretario (tenente ou alferes).....	1
Quartel-mestre (tenente ou alferes)....	1
Veterinario (com a graduação de al- feres).....	1

<i>Estado-menor</i>	
Sargento-ajudante.....	1
Sargento quartel-mestre.....	1
Clarim-mór (com graduação de 1.º sar- gento).....	1
Armeiro (idem).....	1
Mestre de ferradores (idem).....	1
Mestre de correteiro (idem).....	1
	6

<i>Esquadrões</i>	
Capitão.....	1
Tenente.....	1
Alferes.....	3
1.º sargento.....	1
2.º sargentos.....	5
Forriel.....	1
Cabos de esquadra.....	12
Soldados.....	75
Clarins.....	2
Correeiro.....	1
Ferrador.....	1
	103

<i>Rescapitulação</i>	
Estado-maior.....	6
Estado-menor.....	6
Officiaes dos esquadrões.....	20
Praças.....	392
	424

<i>Regimento de infantaria (16 companhias)</i>	
<i>Estado-maior</i>	
Coronel ou tenente-coronel comman- dante.....	1
Major-fiscal da ala direita.....	1
Major-fiscal da ala esquerda.....	1
Capitão-ajudante da ala direita.....	1
Capitão-ajudante da ala esquerda.....	1
Secretario (tenente ou alferes).....	1
Quartel-mestre (tenente ou alferes)....	1
	7

<i>Estado-menor</i>	
Sargentos ajudantes.....	2
Sargentos quartel-mestres.....	2
Corneta-mór, com a graduação de 1.º ar- gento).....	1
Mestre da musica (com graduação de 1.º sargento).....	1
Contra-mestre da musica (com a gra- duação de 2.º sargento).....	1
Musicos.....	36
Armeiros.....	2
	45

<i>Companhias</i>	
Capitão.....	1
Tenente.....	1
Alferes.....	3
1.º sargento.....	1
2.º sargentos.....	6
Forriel.....	1
Cabos de esquadra.....	16
Soldados.....	94
Cornetas.....	2
	125

<i>Rescapitulação</i>	
Estado-maior.....	7
Estado-menor.....	45
Officiaes das companhias.....	80
Praças.....	1920
	2052

Capital Federal, 1 de setembro de 1892.—
Fernando Lobo.

DECRETO N. 1092—DE 21 DE OUTUBRO DE 1892

Crea um batalhão da reserva de guardas nacionaes na comarca de Casa Branca, no estado de S. Paulo.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve decretar:

Artigo unico. Fica creado na comarca de Casa Branca, no estado de S. Paulo, um batalhão do serviço da reserva de guardas nacionaes, com quatro companhias e a designação de , o qual será organizado com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 21 de outubro de 1892, 4.ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 1093—DE 21 DE OUTUBRO DE 1892

Dá nova organização á guarda nacional da comarca de Baependy, no estado de Minas Geraes

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve decretar:

Art. 1.º O commando superior da guarda nacional da comarca de Baependy, no estado de Minas Geraes, se comporá dos actuaes 56.º batalhão de infantaria e 33.º batalhão da reserva, reduzidos a quatro companhias cada um, do 10.º esquadrão da cavallaria, elevado á categoria do regimento, com quatro esquadrões e a designação de 30.º, e mais um batalhão de infantaria do serviço activo, com igual numero de companhias e a designação de 149.º, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 21 de outubro de 1892, 4.ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 1094—DE 21 DE OUTUBRO DE 1892

Crea um regimento de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Inhamuns, no estado do Ceará

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve decretar o seguinte:

Artigo unico. Fica creado na comarca de Inhamuns, no estado do Ceará, um regimento de cavallaria de guardas nacionaes, com quatro esquadrões e a designação de 27.º, que se organizará nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 21 de outubro de 1892, 4.ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 1095—DE 21 DE OUTUBRO DE 1892

Crea mais um batalhão de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Icó, no estado do Ceará

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve decretar o seguinte:

Artigo unico. Fica creado na comarca de Icó, no estado do Ceará, mais um batalhão de infantaria de guardas nacionaes, com quatro companhias e a designação de 94.º, que será organizado no município de Umary; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 21 de outubro de 1892, 4.ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 1096—DE 21 DE OUTUBRO DE 1892

Crea na comarca de Itapipoca, no estado do Ceará, mais cinco batalhões de infantaria de guardas nacionaes do serviço activo

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve decretar o seguinte:

Artigo unico. Ficam creados na comarca de Itapipoca, no estado do Ceará, mais cinco batalhões de infantaria, com quatro companhias cada um e as designações de 39.º, 90.º, 91.º, 92.º e 93.º, e que serão organizados nos districtos da comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 21 de outubro de 1892, 4.ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 1097—DE 21 DE OUTUBRO DE 1892

Reorganisa a guarda nacional da comarca de Uberaba, no estado de Minas Geraes

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Art. 1.º A guarda nacional da comarca de Uberaba, no estado de Minas Geraes, se comporá de um commando superior organizado com os actuaes 72.º batalhão de infantaria e 50.º da reserva, reduzidos a quatro companhias cada um, e de mais um batalhão de infantaria, com quatro companhias e a designação de 148.º, um dito da reserva, tambem com quatro companhias e a designação de 89.º e um regimento de cavallaria, com quatro esquadrões e a designação de 29.º.

Art. 2.º Os batalhões ora creados serão organizados com a força excedente dos actuaes batalhões.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 21 de outubro de 1892, 4.ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

Ministerio da Justiça

Por decretos de 30 de setembro ultimo, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Comarca de Itapemirim

5.ª brigada de infantaria

13.º batalhão de infantaria

1.ª companhia—Capitão, João Emilio da Fonseca Bahiense;

Tenente, Custodio Luiz de Azevedo; Alferes, Domingos Pereira Gonçalves e João Marciano Pimentel dos Reis.

2.ª companhia—Capitão, Balbino da Silva Quintões;

Tenente, Onofre Nunes da Fonseca; Alferes, Joaquim Rodrigues Ferreira e Candido Victorino da Costa.

3.ª companhia—Capitão, José Bernardino de Souza;

Tenente, Francisco Augusto Teixeira Moreira;

Alferes, Manoel Vieira de Barcellos e João Fonseca da Silva.

4.ª companhia—Capitão, Mancel Joaquim Ferreira da Silva Filho;

Tenente, Alfredo Corrêa Duarte; Alferes, Flausino Vieira de Souza e Manoel Marques Coutinho.

14.º batalhão de infantaria

1.ª companhia—Capitão, Francisco de Lima Santiago Lousada;

Tenente, Firmino Francisco Ramos;

Alferes, Tertuliano José Cardoso e Luiz Alves Vianna.

2.ª companhia—Capitão, Bento Pacifico Candido de Andrade;

Tenente, Manoel de Sá Vianna; Alferes, Avelino de Almeida e Silva e Luiz Affonso de Souza.

3.ª companhia—Capitão, Francisco Emilio da Costa;

Tenente, Salvador Santiago Louzada; Alferes, Napoleão Alves Pinto Brandão e Francisco Salizio Dhirr.

4.ª companhia—Capitão, Antonio Luiz Alves Silva;

Tenente, Candido José Barbosa de Almeida; Alferes, Manoel Pinto Alves de Carvalho e Manoel Grillo Amaro.

15.º batalhão de infantaria

1.ª companhia—Capitão, João Domingues Tinoco;

Tenente, José Pinto de Araujo; Alferes, Luiz de Miranda Pinheiro e Tiburtino de Almeida e Souza.

2.ª companhia—Capitão, José Marques Ferreira;

Tenente, José Coelho de Mello; Alferes, Joaquim Ferreira da Silva Borges e Manoel Rodovalho de Toledo Leite.

3.ª companhia—Capitão, João Xavier de Almeida e Souza;

Tenente, Francisco Bernardes da Silva Lima; Alferes, Manoel José Alves Silva e Honorio Borges da Silva Moreira.

4.ª companhia—Capitão, José Marques Pereira;

Tenente, Walter de Lima Pinheiro; Alferes, Manoel Alves André Leal e Francisco da Rosa Carvalho.

5.º batalhão da reserva

1.ª companhia—Capitão, Francisco Dias da Silva Pinheiro;

Tenente, Manoel Bello de Araujo; Alferes, Joaquim Ferreira de Souza e Antonio Martins de Miranda.

2.ª companhia—Capitão, Laurindo José Alves;

Tenente, Archanjo José de Souza Filho; Alferes, José Ferreira de Souza e João Baptista Rangel.

3.ª companhia—Capitão, Francisco de Salles Cordeiro;

Tenente, Francisco Borges da Silva Moreira;

Alferes, Manoel Antonio Ferreira de Souza e José Ferreira Jacintho.

4.ª companhia—Capitão, Luiz de Miranda Faria;

Tenente, João Marinonio de Mello Cunha; Alferes, Joaquim da Silva Gomes e Manoel Luiz da Fonseca e Silva.

Por outros de 21 do corrente:

Foi nomeado o tenente-coronel Vidal Rolim de Moura para commandar o 143.º corpo de cavallaria da guarda nacional da comarca de Santo Angelo, no estado do Rio Grande do Sul;

Foram reformados os seguintes officiaes da antiga guarda nacional do estado do Ceará:

Comarca de Quixeramobim

Nos mesmos postos:

O coronel commandante superior Theophilo dos Santos Lessa;

Os tenentes-coroneis commandantes dos 19.º e 81.º batalhão de infantaria Fausto Augusto dos Santos Lessa e Francisco Ivo de Oliveira e Silva.

Comarca da Viçosa

No posto de major, o capitão Silvino Antão Fontenelle.

Comarca da capital

No posto de major, o capitão aggregado ao 1.º batalhão de infantaria José Mileno Menezal.

Comarca de Cratueis

No mesmo posto, o coronel commandante superior Manoel Vieira Gomes Coutinho.

Comarca de Milagres

No mesmo posto, o coronel commandante superior Domingos Leite Furtado.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Expediente do dia 25 de outubro de 1892

Accusou-se o recebimento:

Do aviso do Ministerio das Relações Exteriores a que acompanharam dous impressos contendo algumas disposições regulamentares sobre o cholera, que lhe foram remetidos pela legação ingleza;

Do officio com o qual o ministro brasileiro em Paris, prestando informações sobre o estado sanitario da França, enviou um impresso relativo aos trabalhos da ultima sessão do Comité consultivo de hygiene publica.—Remetteram-se os ditos impressos ao inspector geral de saude dos portos.

—Declarou-se ao inspector geral de hygiene de accordo com o que informou o chefe de policia desta capital que, tratando-se de transferir, com urgencia, do predio da rua Marquez de S. Vicente, de propriedade particular, o posto policial da 20ª circumscrição, não convém fazer os melhoramentos de que precisa o mesmo predio, os quaes determinariam a vultada despeza.

Declarou-se ao presidente do estado de Minas Graes, em resposta ao officio de 10 do corrente mez, e em solução da consulta do presidente da Camara Municipal de Prados, que, á vista do disposto no art. 2º da lei n. 69 de 1 de agosto ultimo, não cabe ás municipalidades, nem ao governo designar novo dia afim de serem iniciados os trabalhos do alistamento eleitoral, devendo, no caso de força maior, aguardar-se nova epoca legal.

—Recommendou-se ao engenheiro do Ministerio do Interior providencia no sentido de ser respeitado o que determinam as clausulas 6ª e 7ª, annexas ao decreto de concessão da Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro, em conformidade ao regulamento interno de 1 de setembro findo, podendo a dita companhia fornecer mobílias aos inquilinos que dellas carecerem, mediante recibo distincto do aluguel da casa, afim de que a Recebedoria do Rio de Janeiro possa fiscalisar no lançamento dos impostos a isenção de que goza a companhia quanto ao predial; no caso de não serem satisfeitas as obrigações estipuladas, deverão ser applicadas á companhia as multas marcadas na clausula final do decreto de concessão, segundo indicação vossa.

—Requisitou-se do Ministerio da Fazenda o pagamento da quantia de 3:237\$950, importancia de materiaes fornecidos e trabalhos feitos para o hospital de Santa Barbysa nos mezes de agosto e setembro ultimo.

Dia 26

Recommendou-se ao presidente do Conselho de Intendencia Municipal, providencia afim de que, com urgencia, sejam remetidos ao Ministerio do Interior, não só uma relação dos bens immoveis pertencentes á municipalidade do Districto Federal, mas tambem um quadro completo da cobrança dos impostos lançados pela mesma municipalidade.

—Remetteu-se ao presidente do Conselho de Intendencia Municipal, para que sejam tomadas as necessarias providencias, copias do telegramma do director da Estrada de Ferro Central do Brazil e do aviso de 24 do corrente, no qual o Ministerio da Agricultura solicita a expedição de ordens afim de que se regularise o serviço do transporte pela referida estrada, do gado destinado ao matadouro de Santa Cruz.

—Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordens:

Para que se indemnize ao director geral interino da Assistencia Medico-legal de Alienados a quantia de 14:063\$655, importancia do vencimentos, relativos ao mez de setembro ultimo, do pessoal alli empregado, e de outras despezas feitas no mesmo mez;

Para que se pague a quantia de 20:416\$529 importancia de fornecimentos feitos, em abril deste anno, á referida Assistencia.

Requerimento despachado

Antônio de Castro Brovon.—Não há que deferir á vista da clara e terminante disposição do art. 18 e paragrapho unico do decreto n. 1091 de 30 de setembro ultimo.

Ministerio da Justiça

Por portaria de 27 do corrente, concedeu-se ao cidadão Hermano Elysiario da Silva dispensa do lapso de tempo decorrido para solicitar a respectiva patente de alferes da 4ª companhia do 1º batalhão de infantaria da guarda nacional desta capital.

Expediente do dia 26 de outubro de 1892

Solicitou-se:

Do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que seja habilitada a Thesouraria do estado do Maranhão com a quantia de 54\$022, para pagamento da gratificação que compete ao cidadão Luiz Francisco Calvet, por haver substituído o promotor publico da comarca do Rosario, naquelle estado, durante o periodo de 19 de junho a 13 de julho ultimo.—Deu-se conhecimento ao governador do mesmo estado;

Para que seja paga ao Lloyd Brasileiro a quantia de 1:228\$500, importancia de passagens concedidas do estado da Parahyba até esta capital a individuos vindos com destino á brigada policial e a mulheres e filhos dos mesmos.

Do presidente do estado de Mato Grosso que faça constar ao inspector da Thesouraria de Fazenda, em resposta aos officios ns. 6 e 8, de 3 e 4 de agosto ultimo, que, não tendo o tenente-coronel João Maria de Souza, reintegrado no logar de chefe de policia em virtude do decreto de 14 de maio do corrente anno, reassumido o exercicio, nenhum direito tem ao abono de ordenado a contar daquella data e bem assim que sendo o cargo de chefe de policia de mera commissão e confiança, não podem ser abonados vencimentos ao alludido tenente-coronel no periodo decorrido de 1 de fevereiro até 14 de maio, em que esteve fora do exercicio, por ter sido exonerado pelo governo revolucionario.

—Communicou-se ao coronel commandante interino da brigada policia I da Capital Federal, para os devidos effeitos, que por decreto de 13 do corrente foi concedida a forma com meio soldo, nos termos do § 3º do decreto de 11 de dezembro de 1815 e art. 237 do regulamento n. 958 de 6 de novembro de 1890, ao soldado da mesma brigada, Luiz Pinto de Sampaio;

Ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado de S. Paulo que, por decreto de 18 do corrente mez, foi aposentado com todos os vencimentos o desembargador da Relação do referido estado, José Maria do Valle, e bem assim que nesta data solicite-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem afim de que os seus vencimentos de inactividade sejam pagos pela mencionada thesouraria.

—Devolveram-se ao governador do estado de Pernambuco as contas, na importancia de 1:612\$500, de passagens concedidas pela Companhia Pernambucana de Navegação Costeira, do presidio de Fernando de Noronha até o Recife, ao director do presidio, sua familia e quatro criados, ao pharmaceutico Vicente Guedes de Araujo Pereira, sua familia e dous aggregados, ao amanuense Joäino de Araujo Pereira, e a sentenciados e suas familias, e solicitou-se que faça constar ao inspector da Thesouraria que tendo sido as passagens ao director do presidio e sua familia autorizadas irregularmente pelo seu ajudante e sem prévia autorisação deste Ministerio, como manda a circular n. 31 de 17 de junho de 1881, e constituindo despeza particular as concedidas aos douts outros funcionarios, que foram ao Recife gozar de licenças e não a serviço publico, não podem ser pagas por conta

do Ministerio da Justiça e bem assim que, para se resolver o pagamento das passagens aos sentenciados e suas familias, torna-se necessario que a Thesouraria informe si se trata de sentenciados que terminaram as suas penas, e, no caso negativo, o que determinou a ida dos mesmos ao Recife.

Ministerio dos Negocios do Interior.—2ª secção—Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1892.

Tornando-se de necessidade evitar a permanencia de immigrants recém-chegados nesta capital, mórmente na estação calmosa, rogo-vos, em additamento ao meu aviso de 8 de julho proximo findo, e com referencia ao que me dirigistes em 14 do corrente mez, a expedição das necessarias providencias afim de que os mesmos immigrants passem a ser recebidos na ilha Grande, de onde serão transportados directamente para os portos do Sul e do Norte, conforme o destino que trouxerem, ou conduzidos tambem directamente da ilha Grande até á Estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brazil e dahi para as hospedarias de Pinheiros ou Juiz de Fora, quando tenham de ser internados, evitando-se em todos os casos o seu recebimento e estadiao na ilha das Flores.

O transporte dos immigrants até á referida Estação Maritima constitue medida provisoria, que deixará de ser observada logo que fiquz estabelecido o serviço de desembarque em Sepetiba.

Saudes e fraternidade.—Francisco Lobo.—Ao Sr. ministro de Estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas.

Dia 27

Remetteu-se ao governador do estado da Bahia, para tomar na consideração que merecer, o requerimento em que Victorino Cyrillo de Sant'Anna, recluso na penitenciaria do mesmo estado, pede perdão da pena de galés perpetua (substituida hoje pela de 39 annos de prisão com trabalho), imposta pelo jury do termo de Nazareth, em sessão de 14 de agosto de 1888.

—Communicou-se ao presidente do estado do Rio Grande do Sul que foi prorogado por dous mezes e meio o prazo de cinco mearcos ao bacharel Raul Raposo Barradas para reassumir o exercicio de juiz de direito na comarca de Jaguarão, naquelle estado.

Ministerio da Fazenda

Expediente do dia 21 de outubro de 1892

Communicou-se:

Ao Ministerio do Interior ter-se mandado cumprir os seus avisos ns. 2870 e 3225, de 5 de setembro ultimo e 3 do corrente mez, requisitando os pagamentos, pela verba—Despezas com o palacio da Presidencia da Republica, das quantias de 10\$200 a Jeronymo Silva & Comp., proveniente de objectos de expediente fornecidos á secretaria da dita presidencia, e de 1:940\$, dos vencimentos do pessoal empregado no mesmo palacio, relativo ao primeiro dos supracitados mezes, solicitando-se-lhe, porém, que providencie sobre a concessão do credito necessario para occorrer ás despezas da mencionada verba, visto já se achar esgotado, conforme declarou este ministerio nos avisos ns. 71 e 73, de 9 e 19 de agosto do corrente anno;

A Caixa de Amortisação, por officio da secretaria, para os fins convenientes, que na thesouraria geral do Thesouro Nacional foram entregues as seguintes apolices da divida publica, a saber: a Iclirico Nabhal Pamplona, 20, de sua propriedade, sendo 10 do valor nominal de 1:000\$000 cada uma, de ns. 271.031 a 271.070, e 10 do de 200\$ cada uma, de ns. 1.907 a 1.915 e 3.592, as quaes alli haviam sido por elle depositadas em garantia da fiança que prestara a favor do ex-recebedor do sello da Recebedoria do Rio de Janeiro, Flavio Nabhal Pamplona; e a Luiz José Gonçalves, 5 de sua propriedade, do va-

lor nominal de 500\$ cada uma, de ns. 1.075 a 1.079, as quaes alli haviam sido por elle cautionadas em garantia da fiança que prestara a favor do administrador da Mesa de rendas geraes do municipio de Angra dos Reis, Joaquim Alves da Costa.

—Declarou-se ao Ministerio da Guerra que, para se poder cumprir o seu aviso de 7 do corrente mez, requisitando a expedição das necessarias ordens afim de que a Companhia Fabrica de Tecidos Rink recolha aos cofres publicos a quantia de 21:895\$872, proveniente da multa que lhe foi imposta pelo dito ministerio, por falta de cumprimento do respectivo contracto, torna-se necessario que remetta copia do mesmo contracto e dos documentos que justificam a inobservancia delle.

—Solicitou-se:

Ao Ministerio da Guerra a expedição das necessarias ordens afim de que o major João Gottlieb Ufflaker, nomeado para servir de examinador de francez e inglez no concurso a que se está procedendo no Thesouro Nacional para preenchimento dos logares de guarda-mór e respectivos ajudantes, de diversas alfandegas da Republica, se apresente ao delegado deste ministerio, no dito concurso, bacharel Didimo Agapito da Veiga, director geral do Contencioso;

Ao da Justiça que declare qual o preceito de lei que autorisa a remunerar o sub-pretor que substitue o pretor, afim de se poder resolver sobre o seu aviso n. 3048 de 20 de agosto do corrente anno, no qual, em resposta ao que lhe fôra dirigido por este ministerio em 2 do referido mez, sob n. 80, reiterou o pedido da expedição de ordem, para ser cumprido o de n. 2.008 de 12 de julho, anterior, que mandava pagar ao bacharel José da Silva Mattos, sub-pretor da 6.ª pretoria, a gratificação equivalente a quatro quintos da do pretor a quem substituiu, a contar da data em que começou a substituição;

A' Empresa de Obras Publicas no Brazil que preste os necessarios esclarecimentos sobre o facto de não ter ainda, a Thesouraria de Fazenda do estado de Sergipe, conforme comunica em officio n. 14 de 7 do corrente mez, recebido a quantia de 4:000\$, em estampilhas para a cobrança do imposto sobre o consumo do fumo, que lhe foi remetida pela Imprensa Nacional em 16 deste mez por intermedio do commandante do paquete Pernambuco, da dita empresa.

Requerimentos despachados

D. Elisa Augusta da Silveira Galvão, viuva do capitão do exercito Cicero de Britto Galvão, pedindo que a importancia da divida em que ficou seu marido para com a Fazenda Nacional, seja-lhe descontada pela decima parte do meio soldo a que tem direito. — Como requer.

José Elmino Drummond Esmeraldo, pedindo o pagamento da porcentagem sobre a arrecadação da renda da Collectoria das rendas geraes do municipio de Campos, durante os periodos decorridos de 1 de janeiro a 14 de julho de 1891, em que serviu de escriptivo e de 15 dias mez a 1 de outubro do mesmo anno, em que serviu interinamente de collecter do dito municipio. — Relacione-se a divida.

Irmã de do Santissimo Sacramento da Candelaria, desta capital, pedindo que se lhe despacha las livres de direitos fiscaes noveenta e uma caixas contendo marmes importados no vapor Colombo, para o revestimento da respectiva igreja matriz. — Expeça-se ordem.

Capitão Manoel da Cruz Senna, pedindo por aforamento dez lotes de terreno na quarta rua da fazenda de Santa Cruz. — Dirija-se a Recebedoria.

Gaffrée, Guinle & Comp., pedindo que sejam despachados livres de direitos na Alfandega de Santos, 25.000 barricas de cimento e 4.000 metros cubicos de madeira, para as obras de melhoramento do porto de Santos. — Satisfaca as exgencias do decreto n. 947 A. de 4 de novembro de 1890.

D. Maria Angelica de Jesus Lopes, pedindo o pagamento do salario que o seu finado filho Francisco Teixeira Lopes deixou de receber como guarda da Inspectoria Geral das Obras Publicas nos mezes de maio e junho ultimos. — Junte-te: mo de inventariante ou titulo de herdeira.

Alexandre Duarte Vieira, ex-escriptivo da Collectoria das rendas geraes em S. Simão, pedindo que se ordene o prompto cumprimento da circular n. 14 de 15 de agosto de 1890, afim de serem-lhe entregues os trimestres adicionais de 1890 e 1891. — Informe a Thesouraria de Fazenda de S. Paulo.

Benedicto Novella da Silva, pedindo por aforamento quatro lotes de terreno na rua Quarta da fazenda de Santa Cruz. — Dirija-se a Recebedoria.

Luiz Monteiro de Araujo, actual administrador e arrendatario do trapiche da Ordem, pedindo prorogação, por mais seis mezes, do alfundegamento do mesmo trapiche. — Concedida.

D. Maria Adelaide de Castro e Silva, pedindo que se lhe passem os titulos declaratorios de meio soldo e montepio a que tem direito na qualidade de viuva do capitão de fragata reformado, Antonio Quintiliano de Castro e Silva. — Passem-se titulos de acordo com os pareceres.

Maria Magdalena da Silva Santiago Wanderley, apresentando a certidão da justificação feita na camara ecclesiastica desta capital, do casamento de Glicerio Wanderley Ferreira Campos, filho legitimado de seu finado marido o 1.º escriptuario aposentado do Thesouro Nacional, Vicente de Mello Wanderley Maciel Pinheiro, e pedindo que sejam passados os titulos de montepio a que tem direito os menores Leonor e Frederico, na qualidade de filhos do referido 1.º escriptuario. — Passem-se titulos de acordo com os pareceres.

Antonia Ramos Lopes e outras, pedindo que se passem os titulos de montepio a que tem direito, como irmãs do finado commissario de 4.ª classe da armada nacional, 2.º tenente Alfredo Ramos Lopes. — Passem-se titulos de montepio, de acordo com os pareceres.

Luiz Baptista Cabral, pedindo que se passem titulos de meio soldo e montepio a que tem direito a sua tutelada Isolina Rocha, na qualidade de filha do finado ajudante de machinista, guarda-marinha Libanio Cardoso da Rocha. — Passem-se titulos e proceda-se de acordo com os pareceres.

D. Maria Carolina Ximenes da Silva, pedindo que se passem os titulos de meio soldo e montepio a que tem direito, na qualidade de viuva do tenente-coronel Verissimo Maximo Gomes da Silva. — Passem-se titulos e proceda-se de acordo com os pareceres.

Manoel Raposo dos Santos, pedindo permissão para transferir a Antonio José de Moura, pela quantia de 3:000\$000, o terreno de indios onde se acha edificado o predio n. 20 da rua de S. Lourenço, da cidade de Niteroy, estado do Rio de Janeiro, e bem assim que seja dada por supprida a licença que deveria preceder á compra do dominio util do mesmo terreno, feita pelo seu fallecido sogro, coronel Francisco Antonio de Almeida; a José dos Santos Soares Souto-Maior. — Deferido de acordo com os pareceres.

D. Amelia Evangelista da Costa, pedindo que se lhe passe o titulo declaratorio do meio soldo a que tem direito, na qualidade de filha do finado tenente reformado do 1.º batalhão de infantaria do exercito, João José Evangelista da Costa. — Junte certidão de obito extrahida do registro civil.

D. Maria José Mendes, pedindo a reversão do montepio de marinha que percebia sua finada mãe, D. Maria Carolina Mendes, na qualidade de viuva do capitão-tenente Ignacio José Mendes. — A habilitação não podia comparecer em juizo para habilitar-se; deve ser-lhe nomeado tutor, e com assistencia deste ratificar-se o processo perante a Auditoria Geral de Marinha.

Aarão Reis, inventariante dos bens de sua fallecida cunhada, D. Herminia Martins Fur-

tado Nunes, pedindo o pagamento da pensão que esta deixou de receber na qualidade de filha do senador Francisco José Furtado. — Pague-se.

Companhia Estrada de Ferro da Leopoldina, pedindo que seja mantida por mais algum tempo a concessão que lhe foi feita para construir um armazem no caes Del-Vecchio, e que se lhe permita augmentar o mesmo armazem com cinco metros de cada lado. — Informe o Sr. inspector da Alfandega.

D. Carolina Moreira de Araujo Livramento, socia da firma Livramento & Santos, proprietaria de um trapiche alfandegado na Ilha do Nogueira, no estado de Pernambuco; apresentando o certificado que foi exigido por despacho de 19 de setembro ultimo, afim de ser mantida a concessão do dito alfandegamento feita á referida firma, da qual fazia parte o finado marido da requerente, João Moreira de Araujo Livramento. — Passe-se titulo.

Freitas, Oliveira & Comp., pedindo o pagamento da letra n. 23 do valor de 1:000\$, saccada pela Thesouraria de Fazenda do estado de Matto Grosso, em 13 de janeiro do corrente anno, a favor de Viriato Bandeira Duarte, e a elles endossada. — Pague-se.

D. Barbara Rosa de Araujo Porto, pedindo o pagamento do vencimento que o seu finado filho, Felisbino Manoel da Rocha Porto, deixou de receber como 1.º official da Bibliotheca Nacional, de 1 a 29 de setembro ultimo. — Mostre-se habilitada a receber o que pertencia ao seu finado filho, ou na qualidade de herdeira reconhecida em juizo competente, ou como inventariante do patrimonio do mesmo finado.

Bacharel Antonio Augusto da Silva Junior, e outros herdeiros do finado ministro aposentado do Supremo Tribunal de Justiça, Antonio Augusto da Silva, pedindo o pagamento que este deixou de receber de 1 de setembro a 2 do corrente mez. — Pague-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 25 do corrente:

Foi promovido a serralheiro de 2.ª classe da brigada de artifices militares o de 3.ª Eduardo Pereira da Cunha.

Concederam-se as seguintes licenças para tratarem de sua saude onde lhes convier:

Ao 2.º tenente Honorio de Barros, 2 mezes; ao commissario de 4.ª classe Joaquim Bartholomeu da Silva Santos, 3 mezes e ao sub-ajudante machinista Alfredo Severiano dos Santos, 2 mez. s.

—Por portaria de igual data, permittiu-se que Luiz Jacob Zacharias Jordaan, William Langley Montayn e Lourenço Siqueira da Mota prestem exame de machinistas de barcos a vapor do commercio, satisfazendo previamente o disposto no art. 10 do regulamento de 22 de fevereiro de 1890.

Ministerio da Guerra

Expedients do dia 26 de outubro de 1892

Ao Sr. ministro da fazenda remetendo os papeis relativos a D. Francisca da Serra Carneiro Dutra, filha do alferes Alvaro da Serra Carneiro, fallecido no acampamento de Tuyuty em 23 de março de 1868, afim de que se digne resolver na parte referente ao meio soldo, contra cujo arbitramento, na razão de 6\$480, reclama, convindo que, quando ali forem de necessarios taes papeis, sejam remettidos á Camara dos Srs. Deputados para que esta resolva, em relação ao pedido de relevação da prescripção em que incorreu a reclamante pelos meios soldos não recebidos.

Ministerio dos Negocios da Guerra—Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1892.—Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Marinha.—Com os papeis que acompanham o vosso aviso n. 2.746 de 26 de agosto ultimo, consultando sobre a pratica adoptada por este ministerio relativamente ás praças incluídas no Asylo dos Invalidos da Patria que, por seu mi-

comportamento, não devam alli permanecer, cabe-me declarar-vos que, conforme vereis das inclusas informações prestadas pelo ajudante general e pelo commandante daquelle estabelecimento, a praça invalida, que por seus vicios ou má indole, se torna prejudicial á boa ordem que deve reinar no asylo, é removida para uma fortaleza, e a que se ausenta do estabelecimento sem licença é processada de conformidade com as leis militares, si ainda não foi desligada do exercito, e si é reformada, como não pôde ser considerada desertor, é apenas excluída no fim de oito dias de ausencia, fazendo-se nos respectivos assentamentos a competente nota para no futuro ter-se conhecimento da falta commettida e providenciar-se sobre o destino que convenha darse-lhe quando seja capturada.

Saude e fratrnidade. — Francisco Antonio de Moura.

— Ao presidente do estado de S. Paulo, communicando que, pela Repartição de Ajudante General, foram dadas as necessarias ordens no sentido de comparecerem para responder ao jury desse estado na proxima sessão de 31 do corrente, os soldados do 7º batalhão de infantaria Eloy Antonio da Costa, Francisco Miguel e José Alves dos Santos.

— A' Repartição de Quartel Mestre General: Mandando declarar ao commandante do 6º districto militar que, de conformidade com o disposto no art. 235 do regulamento de 19 de outubro de 1872, é dispensado do trabalho, percebendo metade do respectivo vencimento, o mestre da officina de ferreiros do arsenal de guerra do estado do Rio Grande do Sul, Raphael de Borja, visto contar mais de 25 annos de serviço, e achar-se impossibilitado para nelle continuar;

Approvando o acto do commandante do 6º districto militar autorizando o arsenal de guerra de Porto Alegre a chamar concorrência para a compra de materia prima necessaria para a confecção de duzentas barracas destinadas á escola pratica, no estado do Rio Grande do Sul, na importancia de 1:900\$, declarando-se-lhe que essa despeza só poderá ser paga quando for concedido o credito supplementar.

— Ao commando da Escola Militar da capital, determinando que providencie para que o professor desta escola João Gottlieb Theodor Uflaker, se apresente com urgencia no Theatro Nacional, ao director geral do Contencioso, afim de servir como examinador de francez e inglez no concurso a que se está ali procedendo para o preenchimento das vagas de guarda-mór e ajudantes de diversas alfandegas da Republica, conforme pede o Ministerio da Fazenda em aviso de 24 do corrente.

— Ao commando do Collegio Militar:

Mandando matricular nesse collegio, no anno proximo futuro, como alumno interno, gratuito, si houver vaga e satisfizer as exigencias regulamentares, o menor Alexandre Albuquerque, conforme pede seu pae Frederico Albuquerque;

Concedendo dous mezes de licença, para tratamento de saude e em prorrogação da com que se acha, ao alumno desse collegio, Palmirino Pergentino de Oliveira.

— A' Intendencia da Guerra mandando fornecer ao 5º regimento de artilharia, para os concertos dos dous proprios nacionaes occupados por officiaes do mesmo regimento, a materia prima constante do pedido, que se envia, rubricado pelo Quartel-Mestre General.

— Ao director da Contadoria Geral da Guerra declarando, para os fins convenientes, que, emquanto o governo não resolver definitivamente, deve ser abonada ao medico, tenente do exercito Dr. Joaquim de Mendonça Sodré, a gratificação de medico do 4ª classe, consignada na lei do orçamento.

— A' Repartição de Ajudante-General:

Determinando que providencie para que, pelo commando da 1ª companhia de reformados, seja passado ao soldado Benedito Miguel Antonio titulo de divida do soldo que deixou de receber de 1 de novembro a 31 de dezem-

bro de 190 e de 1 de outubro a 31 de dezembro de 1891, tirando-se em pret especial o que se referir ao corrente anno;

Concedei do licença para, em 1893, se matricularem si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares;

Na Escola Militar da capital, o 2º cadete do 21º batalhão de infantaria, addido ao 23º da mesma arma, Pedro Innocencio de Oliveira, que ficará desde já á disposição do commandante da escola;

Na Escola Militar do Rio Grande do Sul, o paisano Manoel Baptista do Couto e Silva, que deverá sentar praça previamente e ficar desde já á disposição do respectivo commandante.

Approvando a conta da administração da caixa da musica do 23º batalhão de infantaria, relativa ao 2º semestre de 1891:

Mandando:

Declarar ao commandante do 2º districto militar, em solução á consulta que faz a essa repartição em officio n. 3.353 de 9 de setembro findo, que, de accordo com o aviso de 25 de agosto de 1880, o official licenciado não tem direito a transporte, ainda mesmo, para descontar de seus vencimentos, quando, terminada a licença, houver de reunir-se ao respectivo corpo, e bem assim, que tem direito a transporte o criado do official transferido que tiver de ficar no respectivo estado, afim de mais tarde acompanhar a respectiva familia para a guarnição em que tiver ido servir o mesmo official;

Incluir em uma das companhias de reformados, afim de por ali poder receber o respectivo soldo, o soldado reformado do 33º corpo de voluntarios da patria, Antonio Manoel Carneiro, devendo a mesma companhia passar-lhe titulo de divida do soldo que não lhe foi pago, relativo ao periodo decorrido de 1 de setembro á 31 de dezembro do anno findo;

Considerar no gozo de licença, para tratamento de saude, em prorrogação das que lhes foram concedidas, o capitão do 5º regimento de cavallaria Cantido de Azambuja Rangel e o alferes do mesmo regimento Carlos Sabino da Rocha, este por 30 dias e aquelle por 40; á vista dos termos da inspecção a que foram submettidos, o primeiro em 13 e o segundo em 12 de setembro ultimo;

Annexar ao tempo de serviço do tenente do 30º batalhão de infantaria Antonio Maria de Souza, cinco mezes e 21 dias em que, no anno de 1865, esteve em serviço como guarda nacional destacado na cidade de Pelotas. — Fizeram-se as necessarias communicações.

Ministerio da Agricultura

Por portaria de 27 do corrente, foi nomeado o agrimensor Antonio Gonçalves Nohya para exercer o logar de fiscal junto ao contracto de fundação de nucleos em terras devolutas no estado de Minas Geraes preferente á Companhia de Obras Publicas e Emprezas de Minas Geraes, hoje Companhia Estrada de Ferro Terras Rio Docere Cuieté.

DIRECTORIA DA AGRICULTURA

Expediente do dia 27 de outubro de 1892

Declarou-se á inspeccoria geral das terras e colonisação ter este ministerio aprovado as plantas e demais trabalhos technicos relativos ao contracto de nucleos coloniaes de que é cessionaria a Companhia Nova Era Rural do Brazil, sendo classificadas as propriedades respectivas, nos termos do art. 33 do decreto n. 528 de 28 de junho de 1890, e pela forma indicada em officio pela mesma inspeccoria, isto é, na 3ª categoria as propriedades denominadas Gavião Novo, Aldea, S. Martinho e Cafés, todas reunidas formando uma propriedade só, com a área total de 5.000 hectares; na 2ª, as propriedades denominadas Lorangeiras e Bella-Vista, as duas reunidas (confinantes), com a área total de 2.066,04 hectares, e bem

assim a denominada Agua Quente; com a área de 1.420 hectares; e na 1ª, a propriedade denominada Mata Porcos, com a área de 913 hectares.

PRIMEIRA DIRECTORIA DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do dia 27 de outubro de 1892

Autor sou-se:

O director da Estrada de Ferro Central do Brazil a providenciar para que seja limitado a cinco o numero de carros com que tiver de ser attendida cada requisição apresentada pelos fornecedores de gado a despachar nas estações de Tres Corações, Bemfica e Chapéus d'Uvas, com destino ao matadouro de Santa Cruz;

O engenheiro chefe da construção da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana a ceder, por emprestimo, ao Dr. Muller de Campos, 50 trilhos e accessorios para facilitar o serviço de terraplenagem do quartel em construção junto a estação de Bagé da mesma estrada;

O director da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana a providenciar para que sejam pagos os vencimentos que, a contar de 17 de junho ultimo a 25 de agosto, deixou de receber o engenheiro José Joaquim de Sá Freira, e que lhe competiam como chefe da linha da mesma estrada e 1º engenheiro do ramal de Sant'Anna do Livramento.

— Declarou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil que, por aviso de 11 do corrente, foi designado o engenheiro Antonio Pinto da Silva Valle para fazer parte da commissão nomeada pelo Ministerio dos Negocios da Fazenda, que tem de proceder á inspecção de toda a escripturação da tomada de contas e de tudo o mais que disser respeito á thesauraria da mesma estrada de ferro.

SEGUNDA DIRECTORIA DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do dia 25 de outubro de 1892

Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda copia do requerimento dirigido a este ministerio por Gaffrée, Guinle & Comp., concessionarios e constructores das obras de melhoramento do porto de Santos, e solicitaram-se providencias no sentido de serem cumpridas as clausulas VIII, IX e X do decreto n. 9979 de 12 de julho de 1888, relativamente á expedição de regulamento e instrucções para o serviço dos armazens construidos por aquelles concessionarios.

D'a 27

Communicou-se ao inspector do 3º districto de portos maritimos ter sido providenciado no sentido de ser satisfeita a encomenda de que trata o seu officio de 18 de julho ultimo.

— Aos chefes de serviços, requisitando a remessa, até ao fim de novembro proximo, dos dados para a distribuição dos creditos votados para 1893, devendo, até ao ultimo de março desse anno, acharem-se nes'a repartição, não só o relatorio dos trabalhos feitos no corrente anno, como os elementos para o orçamento de 1894, e para o relatorio que terá de ser apresentado ao Congresso Nacional.

— Mandou-se dar transporte deste porto para o de Recife, pelo Lloyd Brasileiro, a um volume contendo tres miras fallantes destinadas á Estrada de Ferro Sul de Pernambuco.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 26 de outubro de 1892

Francisco José de Campos, guarda da hospedaria de immigrants em Porto Alegre, solicitando pagamento de uma diaria de 3\$, por ter sido incumbido de conduzir immigrants fóra da capital durante os mezes de maio a dezembro do anno passado. — Indeferido.

Filomena Carotto, enfermeira da hospedaria de immigrants em Pinheiro, pedindo augmento de vencimentos, por exercer alli as funções de enfermeira e parteira. — Augmen-

ta-se na diaria 500 réis.attendendo-se aos serviços que tem prestado e ao numero de annos de serviço.

Drs. Bruno Gonçalves Chaves e José Gonçalves Chaves, concessionarios de nucleos colonias no estado do Rio Grande do Sul, pedindo, por seu procurador, restituição dos documentos que juntaram a petição sobre pro rogação de prazo para a fundação do primeiro nucleo, e bem assim certidão do despacho pro ferido sobre a dita petição.—Deferido.

Empreza Industrial e Colonizadora do Brazil, pedindo permissão para examinar os papeis archivados nesta secretaria relativos ao pagamento por ella solicitado em virtude de serviços executados na colonia Gran-Pará, ou que se lhe passe certidão dos mesmos papeis.—Compareça na 3ª secção da Directoria da Agricultura.

Tertuliano Estanislau da Costa, amanuense da secretaria da hospedaria de imigrantes da ilha das Flores, solicitando que lhe seja concedida uma gratificação por estar exercendo as funções de escripturario da mesma secretaria, na ausencia do respectivo serventuário.—Não tem logar o que requer, por se acharem os serviços que accumula comprehendidos na mesma natureza e especie de funções.

Dia 27

Domingos Fernandes Pinto, pedindo autorisação para construir um caes que partindo da Escola Militar vá terminar junto a fortaleza de S. João.—A concessão pedida em parte é da competencia da Intendencia Municipal e em parte do Poder Legislativo e por isso não ha que deferir por este ministerio.

Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos

Por portarias de 23 do corrente:

Foi nomeado Antonio Henrique de Araújo para exercer intrinsecamente o logar de amanuense da Escola Polytechnica;

Foi prorrogada por quatro mezes, com metade do ordenado na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o Dr. João Damasceno Peçanha da Silva, lente de pathologia medica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Admittidos ao expediente do dia 11 de outubro de 1892

Ao reitor do 1º externato do Gymnasio Nacional declarou-se que deve providenciar para que, conforme solicitou o juiz da 2ª pretoria, seja franqueado ás mesas eleitoraes daquella jurisdicção durante o dia 30 do corrente mez, marcado para a eleição municipal, o edificio em que funciona aquelle externato.

— Identica communicação ao inspector geral de instrucção primaria e secundaria para que seja franqueado, no mesmo dia e para o mesmo fim, o edificio em que funcionam as escolas publicas de meninos e meninas á rua da Harmonia n. 62.

— Ao Dr. Joaquim Guedes de Moraes Sarmiento accusou-se o recebimento do officio de 6 do corrente, em que communica haver assumido, em 1 do corrente mez, o cargo de secretario de obras publicas e industrias do estado do Rio de Janeiro, para o qual foi nomeado por decreto da mesma data.

— Ao director da Bibliotheca Nacional remetteram-se, com destino á mesma bibliotheca, os exemplares dos toletins do Ensino Primario de ns. 31 a 37, publicados na Republica Oriental do Uruguay e do regulamento da Officina de Deposito, distribuição e permitta internacional de publicações da mesma republica.

— Ao Ministerio das Relações Exteriores remetteu-se, conforme solicitou em aviso sob n. 28 de 23 de setembro do corrente anno, um exemplar do relatorio apresentado pelo

professor Luiz Augusto dos Reis, que foi incumbido por este ministerio de estudar o ensino primario em alguns paizes da Europa.

Dia 15

Ao Ministerio da Fazenda communicou-se que, tendo fallecido no dia 12 do corrente mez o auxiliar do gabinete de physica experimental da Escola Polytechnica, Ignacio Xavier de Castro, foi pelo respectivo director nomeado para substitui-lo Ernesto de Souza Graça, que a 13 do corrente entrou em exercicio do referido logar.

— Ao director da Escola Normal communicou-se, em solução aos officios de 5 de julho ultimo e 3 de outubro corrente, que, á vista dos arts. 77, 78 e 79 do regulamento n. 8.025 de 16 de março de 1881, o qual está em vigor por effeito do decreto de 6 de fevereiro do anno passado e em harmonia com o aviso de 20 de outubro de 1891, os professores do curso de artes daquella escola só podem tomar parte na congregação, discutindo e votando nos assumptos de suas aulas.

— Aos governadores dos estados da Republica, com excepção dos de Pernambuco, Bahia, S. Paulo e Minas, remetteram-se 4 exemplares das instrucções que acompanham o decreto n. 1.041 de 11 de setembro ultimo, mandando proceder nos estados a exames geraes de preparatorios durante os mezes de dezembro e janeiro proximos vindouros.

— Aos directores da Escola de Minas de Ouro Preto e da Faculdade de Medicina da Bahia remetteram-se 40 exemplares das instrucções que acompanham o decreto n. 1.041 de 11 de setembro ultimo, mandando proceder nos estados a exames geraes de preparatorios nos mezes de dezembro e janeiro vindouros, declarando-se-lhes que, de accordo com o disposto no art. 3º do decreto n. 1.339 de 21 de fevereiro do anno proximo findo, devem nomear commissarios para fiscalisar os mesmos exames.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 27 do corrente:

Foi exonerado o tenente Leopoldino Ribeiro Braga, de agente do correio de Venda da Ponte, no estado do Rio de Janeiro; e Removida D. Thereza Joaquina Soares, de agente do correio de Cachoeira de Macacu para igual cargo em Venda da Ponte.

Requerimentos despachados

Carlos Coutinho e Augusto Indio de Siqueira, pedindo nomeação de praticante.—Aguardem oportunidade.

João da Cruz Vieira, Joaquim Maria Gonçalves Pereira, João Baptista da Silva e Cornelio de Magalhães Moraes, pedindo reembolso de importancias de vales postaes.—Autoriso o reembolso em vista das informações.

INTENDENCIA MUNICIPAL

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 1892

Officinas expelidos

Ao director do matadouro, communicando ter sido concedido um mez de licença ao continuo dessa repartição, João Pinto de Rezende.—Ao Dr. contador, igual communicação.

Ao fiscal da freguezia da Gloria, communicando ter sido transferido para essa freguezia o guarda da Gavêa, Manoel Ignacio Dias.—Ao da freguezia da Gavêa, identica communicação.

A' contadoria igual communicação.

Requerimentos despachados

—Guardas municipaes, em serviço na contadoria municipal, pedindo uma gratificação.—Os supplicantes não tem direito á gratificação uma vez que não accumularam serviços.

Manoel de Oliveira Castro.—Aguarde oportunidade.

Dr. Cesar Augusto Marques, pedindo para lhe ser entregue a sua memoria historica e estatistica da ultima epidemia da febre amarella, ou a quantia de um conto de réis. Não tenho competencia para prover em materia vencida por deliberação do conselho de Intendencia.

Manoel de Moura Ribeiro, José Gonçalves Soares, Francisco Gomes, Oscar Pereira da Costa, José Pinto Domingos e Joaquim José Corrêa.—Indeferido.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 1 a 26 de outubro de 1892.....	5.700:418\$382
Idem do dia 27.....	212:146\$707
	5.912:565\$389
Em igual periodo de 1891..	6.819:429\$465

RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 1 a 26 de outubro de 1892.....	2.745:512\$482
Idem do dia 27.....	121:320\$217
	2.866:832\$699
Em igual periodo de 1891..	2.753:275\$556

Termina no fim do corrente mez a cobrança, sem multa, do imposto predial e panna de agua, relativo ao 2º semestre do corrente exercicio.

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 27 de outubro de 1892.....	11:23\$700
Idem dos dias 1 a 27.....	610:532\$415

Alfandega do Rio de Janeiro

Exercicio de 1892

RENDIMENTO DO MEZ DE SETEMBRO DE 1892

Receita effectiva

Importação.....	6.566:194\$077
Despacho maritimo.....	23:453\$705
Exportação.....	431:822\$373
Extraordinaria.....	11:866\$366

7.038:356\$821

Imposto de 30 %, Assistencia Publica.....

2:389\$864

7.035:746\$685

Depositos

Contribuição de caridade

Para a Santa Casa da Misericordia.....	13:165\$869
Para o Hospital dos Lazaros..	1:327\$341
Para a Intendencia Municipal	7:951\$356
Para diversos.....	39:369\$463

7.097:560\$714

Restituições

De direitos de ouro convertido.....	2:422\$210
De ditos de agio..	847\$781
De ditos, notas... 32:407\$188	

35:677\$179

De depositos.....

62:364\$015

De Assistencia Publica.....

2\$900

98.044\$94

2ª Secção, 26 de outubro de 1892.— O chefe interino, J. D. Magalhães.

NOTICIARIO

Junta Correccional — Reuniu-se hontem a Junta Correccional da freguezia de Jacarepaguá, sendo presidida pelo 19.º pretor Dr. Diogo José de Andrade Machado, servindo os vogaes Camillo da Silva Ferreira e Joaquim Firmino de Moura, julgou-se o processo a que foi submettido Virgolino Lopes de Oliveira, por quebra de termo de bem viver, sendo o accusado condemnado a tres mezes de prisão.

Stenographia — Recebemos um compendio de stenographia internacional, pelo systema de Gabelberger, impresso nas officinas da Imprensa Nacional e do qual é autor o Sr. Alberto Pfeil, vantajosamente conhecido como professor desta disciplina. Contém o trabalho do Sr. Pfeil 28 estampas autographadas. Agradecemos e gentileza da remessa.

Correio — Esta repartição expede hoje as seguintes malas:

Pelo *Ortégal*, para Montevidéo e Buenos Aires, levando malas para Assumpção, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Pelo *Upanema*, para Pernambuco, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo *Itabira*, para Paraná, Santa Catharina e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

— Amanhã: Pelo *Mathilde*, para Itapemirim, Piuma, Benevente, Guarapary, Victoria e S. Matheus, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Petropolis*, para Bahia, Pernambuco, Lisboa e Hamburgo, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

— Depois d'amanhã: Pelo *Vigilancia*, para Victoria, Bahia, Macaé, Pernambuco, Maranhão, Pará, Barbados, S. Thomaz, Martinica e Nova York, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 idem.

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 23 do corrente, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	802	672	1.474
Entraram.....	21	30	51
Sahiram.....	18	19	37
Falleceram.....	2	3	5
Existem.....	800	683	1.483

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 313 consultantes, para os quaes se aviaram 422 receitas.

Fizeram-se tres extracções de dentes.

E no dia 23:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	800	683	1.483
Entraram.....	14	14	28
Sahiram.....	11	8	19
Falleceram.....	4	0	4
Existem.....	802	686	1.488

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 192 consultantes, para os quaes se aviaram 238 receitas.

Fizeram-se 12 extracções de dentes.

DEMONSTRAÇÃO DAS MERCADORIAS LIVRES DE DIREITOS, DETERMINADOS PELO ART. 19 DA LEI N. 26 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1891 MEZ DO AGOSTO FINDO

Mercadorias livres de direitos		Direitos não cobrados	
Especies	Quantidade	Consumo	Total
Breu.....	19.383	193.830	290.745
Peças de machinas.....	2.474	247.400	371.100
		441.230	661.845

Actos que autorizam a isenção		Importadores
D.c. n. 1.338 de 5 de fevereiro de 1891.....	Espinheira & Irmão.....	
Preliminares da tarifa.....	Companhia de tecidos.....	

Alfândega do Aracaju estado de Sergipe, 9 de setembro de 1892. — O 1.º escripturario, Manoel Pereira de Oliveira Coelho.

Observatorio Astronomico
— Resumo meteorológico dos dias 12 e 13 de outubro de 1892.

N. DE ORDEM	DIAS	HORAS	MARCHA DO BAROMETRO A 10			
			THERM. CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	
1	11	7 hs. da noite	755.93	20.4	45.81	83.0
2	15	1 " manhã	755.80	20.4	45.97	90.0
3	7	" "	754.52	22.2	49.21	82.0
4	1	tarde..	753.17	23.5	48.78	73.0

Thermometro desabrigado ao meio-dia: ennegrecido 40,0, prateado 31,5.
Temperatura maxima 25,5.
Temperatura minima 13,0.
Evaporação 1,5.
Ozone 6.
Velocidade media do vento em 24 horas 2^m, 1.

Estado do céu

- 1) limpo, vento S ^m3,4.
- 2) 0,4 encobertos por cirrus e cumulus, vento ENE 1^m, 0.
- 3) 0,3 encobertos por cirrus, e cirro-cumulus, vento NE 2^m, 2.
- 4) 0,6 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento SE 2^m, 8.

Observações simultaneas — Dia 15 — Bahia, barom. 756,70, therm. cent. 26,5, céu claro, vento N moderado.

Rio Grande do Sul, barom. 758,90, therm. cent. 16,4, céu claro, vento SW moderado. Choveu hontem e houve trovoadas.

EDITAES E AVISOS

Intendencia Municipal

DIRECTORIA DA AFERIÇÃO

De ordem do Conselho da Intendencia Municipal, previne-se aos Srs. commerciant's das freguezias de Jacarepaguá, Campo Grande, Guaratiba e Santa Cruz, que o prazo para a aferição, revista dos pesos, medidas e balanças das ditas freguezias principia em 1.º de outubro e termina no dia 31 do mesmo mez, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no referido prazo.

Directoria da aferição, 1 de outubro de 1892. — O director, Antonio Trovão.

O conselho de Intendencia Municipal manda fazer publico que fica concedido o prazo de 60 dias, a contar desta data, para execução de postura abaixo transcripta, e que, findo esse prazo, serão pelos engenheiros municipaes feitas as respectivas verificações e executados os trabalhos pela municipalidade á custa dos proprietarios, que incorrerão nas penas constantes dos arts. 9.º e 10.

Postura municipal sobre aparelhos de esgotos domiciliarios approvada em sessão de 31 dezembro de 1891.

Art. 1.º Ficam desde já obrigados os proprietarios de predios urbanos, na Capital Federal, a fazer executar, nos aparelhos de esgoto dos referidos predios os melhoramentos indispensaveis e urgentes que pelas autoridades sanitarias lhes forem indicadas.

Art. 2.º Esses melhoramentos, a dem medidas de aseio e concertos ou reparos necessarios, consistirão, particularmente, na adopção de caixas de lavagens em todos os aparelhos de syphão simples, collocados no pavi-

mento terraõ dos predios que ainda não o possuem, e na ventilação do tubo principal da descida de immundicies em cada casa, assim como na ventilação dos syphões dos appparelhos installados em quaesquer pavimentos, seja qual for o systema das bacias.

Art. 3.º As caixas de lavagem terão a capacidade de seis a dez litros; serão de ferro fundido, e funcionarão em descargas intermitentes, subitas, provocadas ou automaticas; quando automaticas, as descargas só se effectuarão de duas em duas horas, mediante gradação conveniente dos registros, com o fim de evitar-se desperdicio de agua.

Art. 4.º Além dos appparelhos de esgoto, os receptaculos domiciliares de aguas servidas e mictorios em communicacão immediata com tubo principal de descarga de immundicies na rede subterranea actual, deverão ser dotados de syphões em seu percurso, antes da junção aquelle tubo,

Art. 5.º Nos predios em que o numero de appparelhos installados for insufficiente, attenta a quantidade de pessoas que nelles residirem, os proprietarios ou arrendatarios serão obrigados a fazer collocar outros, de modo que se guarde sempre a proporção maxima de um appparelho de esgoto para 20 individuos.

Art. 6.º Nas novas installações domiciliares, a contar da data da presente postura, tanto em predios existentes, como nos que forem construindo, a situação dos appparelhos de esgoto será sempre feita de accordo com as indicações da autoridade sanitaria.

Art. 7.º Nos predios em que for actualmente impossivel melhorar os appparelhos existentes, por se acharem pessimamente collocados ou irremediavelmente arruinados, os proprietarios serão obrigados a substituil-os, mediante intimação das autoridades sanitarias.

Art. 8.º Para execução das obras, melhoramentos e reparos, nos termos da presente postura, marcará em cada casa, a Intendencia, prazo razoavel, ouvido o engenheiro municipal do districto respectivo, e solicitará da Inspectoria Geral de Hygiene indicação das casas que carecerem dos melhoramentos a que se referem os artigos antecedentes, providenciando sobre execução das obras precisas, do que fará communicacão immediata ao proprietario. Esta communicacão substituirá a intimação, para della decorrer o prazo dentro do qual deva ser executado o melhoramento e satisfeitas as despezas.

Art. 9.º As despezas correrão por conta dos proprietarios e, no caso de recusa ao pagamento, a municipalidade fará a cobrança executivamente afim de indemnizar-se da despeza.

Art. 10. Aos proprietarios, ou seus representantes, que se oppuserem á realisacão dqualquer dos melhoramentos indicados, será imposta a multa de 30\$ e do dobro na reincidencia.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 31 de dezembro de 1891.— Estã conforme.— *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*, secretario.

E para que chegue a noticia de todos mandou lavrar, fixar e publicar pelo imprensa o presente edital.

Capital Federal, 22 de setembro de 1892.— *Dr. C. Barata Ribeiro*, presidente.— *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*, secretario.

Intendencia Municipal

FISCALISAÇÃO DE MACHINAS

Pela repartição de fiscalisação de machinas se faz publico, para conhecimento dos interessados, que a Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias requereu licença para o assentamento de um gerador de vapor de 2ª categoria, no edificio n. 7 da rua D. Manoel, na freguezia de S. José.

Capital Federal, 25 de outubro de 1892.— O chefe da fiscalisação, *Afonso de Carvalho*.

Intendencia Municipal

FISCALISAÇÃO DE MACHINAS

Pela repartição de fiscalisação de machinas, se faz publico para conhecimento dos interessados, que a Companhia Forja Nacional requereu licença para o assentamento de um gerador a vapor, de 1ª cathegoria, no edificio n. 116 da rua da Real Grandeza, na freguezia da Lagoa.

Capital Federal, 25 de outubro de 1892.— O chefe da fiscalisação, *Afonso de Carvalho*.

Intendencia Municipal

CONCURSO PARA O LOGAR DE AMANUENSE DA SECRETARIA

De ordem do Sr. Dr. presidente da intendencia, fica nesta data aberto o concurso para o logar vago de amanuense da secretaria, em vista do que convida-se os candidatos ao dito logar a apresentarem, no prazo de 30 dias, a contar de hoje, seus requerimentos instruidos de folha corrida, certidão de idade e atestações de suas habilitações para o cargo.

Na conformidade do art. 22 do regulamento de 27 de setembro de 1883 os candidatos provarão a idade de 21 annos completos, mostrando-se habilitados nas seguintes materias:

- a) calligraphia e redacção official;
- b) grammatica nacional e principios geraes de historia e geographia universal, especialmente do Brazil;
- c) arithmetica e algebra até equações;
- d) linguas: franceza e ingleza (traducção corrente dellas).

Os exames consistirão em provas escriptas e oraes sobre pontos tirados a sorte nos dias dos actos.

Os graduados nas faculdades, ou cursos de instrucção superior são dispensados dos exames, mas não do concurso.

Secretaria do Conselho de Intendencia Municipal, 5 de outubro de 1892.— *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*, secretario.

Intendencia Municipal

FORNECIMENTO DE OBJECTOS PARA EXPEDIENTE (2º edital)

O cidadão Dr. presidente da Intendencia Municipal deliberou, em data de hoje, mandar reabrir concorrência, e convidar os interessados a quem convier fornecer os seguintes artigos ás repartições municipaes, a saber: papel, livros, impressões, tinta e mais objectos de escriptorio, necessarios ao expediente das repartições municipaes, a apresentarem suas propostas na secretaria municipal até ao dia 29 do corrente, em carta fechada, com as declarações dos preços dos diferentes artigos, de accordo com as competentes amostras, afim de ser preferida a proposta mais vantajosa, ficando á disposição dos proponentes, nesta repartição, os typos e qualidades de todos os objectos da concorrência.

Intendencia Municipal, 21 de outubro de 1892.— *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*, secretario.

Intendencia Municipal

DIRECTORIA DAS OBRAS

De ordem do cidadão Dr. director, se faz publico que no dia 28 do corrente mez, ás 12 horas, se recebem propostas para nivelamento e calçamento a alvenaria da rua Fialho, no trecho comprehendido entre as ruas de Santa Christina e Benjamim Constant, as quaes deverão ser entregues e logo após abertas em presença dos proponentes no gabinete da intendencia de obras.

O deposito prévio para garantir as propostas é de 5% da quantia de 3:272\$75, em que está orçada a mesma obra.

As propostas devem conter os preços por unidade, por extenso e em algarismos e bem como a indicação da morada dos proponentes.

Os proponentes deverão observar e cumprir as disposições da resolução de 19 de fevereiro de 1874.

Directoria de Obras da Intendencia Municipal, 21 de outubro de 1892.— *Filgueiras Junior*, 1º official.

Intendencia Municipal

FISCALISAÇÃO DE MACHINAS

Pela repartição de fiscalisação de machinas se faz publico, para conhecimento dos interessados, que Antonio Pinto Gomes requereu licença para o assentamento de um gerador de vapor de 2ª categoria em sua fazenda, no Areal, freguezia de Irajá.

Capital Federal, 25 de outubro de 1892.— O chefe da fiscalisação *Afonso de Carvalho*.

Pela repartição de fiscalisação de machinas, se faz publico para conhecimento dos interessados, que a Companhia de Lactinios requereu licença para o assentamento de um gerador a vapor, de 2ª cathegoria, no predio n. 43 da rua Vinte e Quatro de Maio, na freguezia do Engenho Novo, 2º districto.

Capital Federal, 25 de outubro de 1892.— O chefe da fiscalisação, *Afonso de Carvalho*.

SERVIÇO ELEITORAL

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que foram em tempo proprio enviados ás respectivas pretorias para os devidos effectos legais, e na conformidade do art. 6º do decreto n. 1061 de 30 de setembro de 1892, anno, as urnas, livros, listas de eleitores - mais artigos de expediente, destinados á proxima eleição municipal de 30 do corrente devendo ser com toda a urgencia enviada e secretaria municipal qualquer reclamação sobre o dito serviço, afim de ser promptamente attendida.

Secretaria municipal, 20 de outubro de 1892.— *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*, secretario.

FISCALISAÇÃO DE MACHINAS

Pela repartição de fiscalisação de machinas, se faz publico para conhecimento dos interessados, que a Companhia União Industrial de S. Sebastião requereu licença para o assentamento de um gerador de vapor de 1ª classe no predio n. 123 da rua Francisco Eugenio, na freguezia do Engenho Velho.— O chefe de fiscalisação, *Afonso de Carvalho*.

DIRECTORIA DO TOMBAMENTO

De ordem do conselho de intendencia, faço publico para conhecimento dos interessados, que o Dr. Egidio Pinto da Silva Mello requereu titulo de aforamento do terreno de sesmarias da ladeira do Senado, onde se acham edificados os predios ns. 72, 74 e 76, antigos 66 e 68. Por isso, convido a todos aquellos que forem contrarios a essa pretensão a apresentar-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual nenhuma reclamação se attendará, resolvendo o mesmo conselho como for de direito.

Directoria do Tombamento, 30 de setembro de 1892.— O director, *Luis Antonio Navarro de Andrade*.

Guarda Nacional

ORDEM DO DIA N. 73

Estando designado o dia 30 do corrente para proceder-se nesta capital á eleição para os cargos de intendentes municipaes, e convido que o eleitor, guarda ou official, fiquesse dia livre e desembaraçado de qualquer serviço que o possa impedir de cumprir esse dever politico, determino que nos dias 29, 30 e 31 tambem do corrente, nenhuma formatura se faça nos corpos da Guarda Nacional sob meu commando e que os officiaes e guardas fiquem dispensados de comparecer aos respectivos quartéis naquelle dia.

Quartel-General do Commando Superior da Guarda Nacional da capital dos Estados Unidos do Brazil, 19 de outubro de 1892.— *Estevão José Ferraz*, general de brigada.

Côrte de Appellação

Faço publico que as appellações civis: n. 218, appellante Anna de Jesus Mattos, testamenteira e inventariante dos bens do finado Manoel Moreira da Costa, appellados Leonardo Pereira Bastos, sua mulher e outros e o consulado portuguez como assistente; n. 225, appellante D. Christina do Amaral Navarro, por si e como tutora de seus filhos menores, appellado Antonio José Pessoa; commerciaes; n. 183, appellantes Baptista Silveira & Comp. appellado Emile Saint Denis; n. 204, appellantes Coelho Lemos & Teixeira, appellado Carlos Zozimo Teixeira; acham-se com dia, devendo o julgamento ter logar em sessão da Camara civil de 31 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 26 de outubro de 1892.—O secretario, *Joaquim Maria dos Anjos Espozel*.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda

CONVITE A FERNANDO DA ROCHA MIRANDA

De ordem do Sr. Ministro dos Negocios da Fazenda, convido o Sr. Fernando da Rocha Miranda, arrematante da reparação e conservação da estrada da União e Industria, no trecho comprehendido entre a ponte do Palatinado em Petropolis e a estação do Areal, a recolher ao Thesouro Nacional, no prazo de 30 dias, contados desta data, a importância de um conto e oitocentos mil réis (1:800\$) proveniente da multa de 200\$, que lhe foi imposta pela infração de cada uma das clausulas do art. 1.º do respectivo contracto, conforme consta do aviso do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, n. 243 de 13 de setembro ultimo; sob pena de, si não o fizer no prazo marcado, serem vendidas, para pagamento daquella quantia, as duas apolices, que depositou em garantia da execução do referido contracto, calculado o preço pela cotação do dia.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, 27 de outubro de 1892.—O official maior, *Verissimo Julio da Moraes*.

Thesouro Nacional

COBRANÇA DE DIVIDA ACTIVA

Pela Directoria Geral do Contencioso, se faz publico que brevemente tem de ser expedidas para o juizo seccional certidões para a cobrança executiva do imposto predial e do de industria de 1890.

São, pois, convidados os collectados que não se acham quites a comparecer nesta directoria, dentro do prazo de 8 dias, afim de pagar amigavelmente os respectivos debitos.

Directoria Geral do Contencioso, 25 de outubro de 1892.—O ajudante do procurador fiscal, *Carlos Augusto Naylor*.

Arsenal de Marinha

BOIAS DE FERRO

De ordem do Sr. contra-almirante, inspector deste arsenal, faço publico que no dia 5 de novembro futuro, ao meio-dia, serão recebidas e abertas no gabinete do mesmo Sr. inspector, propostas para o fornecimento de oito boias de ferro destinadas ao balisamento do porto desta capital.

A concorrência versará não só sobre o preço de cada uma e o prazo do fornecimento, como tambem sobre a idoneidade dos proponentes que deverão apresentar suas propostas convenientemente selladas, sem rasuras e emendas, e nellas declarar por extenso a quantia que exigirem para o citado fim.

O plano e especificações acham-se nesta secretaria a disposição dos interessados.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1892.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Secretaria da Agricultura

DIRECTORIA DO COMMERCIO

Patentes de invenção

- N. 1.514, Joaquim da Silveira Mello.
- N. 1.515, James Richards Haskell.
- N. 1.516, o mesmo.
- N. 1.517, Stefan von Kvassay.
- N. 1.518, Henrique Sastré & Comp.
- N. 1.519, Narciso Figueras.
- N. 1.520, Paul de Susini.
- N. 1.521, o mesmo.
- N. 1.522, o mesmo.
- N. 1.523, Carlos Amsteller.
- N. 1.524, Francisco Garcia Castanheda.

São convidados os Srs. concessionarios acima mencionados a comparecer nesta repartição no dia 29 do corrente, ao meio-dia, para assistirem a abertura dos respectivos involucros.

Inspectoria Geral das Terras e Colonisação

REPARTIÇÃO CENTRAL

Em cumprimento á ordem do Sr. ministro da agricultura, commercio e obras publicas, constante do aviso n. 82 de 6 do corrente, convido os concessionarios e companhias concessionarias de contractos para a fundação de nucleos colonias, constantes da relação abaixo, para, dentro do prazo improrogavel de 30 dias, contados desta data, apresentarem a esta repartição documento provando terem feito os depositos a que são obrigados para pagamento das despesas de fiscalisação, sob pena de caducidade dos referidos contractos.

Capital Federal, 24 de setembro de 1892.—*Lycurgo José de Me'lo*, inspector geral.

Reação a que se refere o e lital acima

- Companhia Colonizadora e Industrial.
- Companhia Colonial S. Paulo e Paraná.
- Companhia Lavoura e Colonisação de São Paulo.
- Companhia Agricola do Parapanema.
- Companhia Metropolitana do Paraná.
- Companhia Estrada de Ferro Rio Doca e Cuieté.
- Companhia de Colonisação Agricola e Viação Ferra.
- Francisco das Chagas Pinto Salles.
- Custodio Justino das Chagas.
- Gaudencio Pereira de Quadros.
- Jacintho Machado Bittencourt.
- João Enet.
- Barão de Monte Carmello.
- Manoel Pereira Goulart.
- José Celestino de Oliveira.
- Barão de Castro Lima.
- Joaquim de Lacerda Franco.
- Luiz Antonio de Assumpção.
- Companhia Brazil Agricola.
- Conde de Moreira Lima.
- Capitão João de Figueiredo Rocha.
- Eloy Pomp. o de Camargo.
- Companhia Mogy Limeira.
- Dr. Gustavo de Oliveira Godoy.
- Dr. Victor Pereira Golinho.
- Dr. Custodio José da Costa Cruz.
- Antonio Pinto Palmeira da Fontoura.
- Viuva Manhães & Comp.
- Companhia Estrada de Ferro de Cabo Frio.
- Companhia Ceres Brasileira.
- Dr. Manoel Lavrador.
- Companhia Manufactora de Massas Alimenticias.
- Afonso da Cunha Brillhante.
- Barão do Serro Azul.
- Thomaz Alves de Carvalho.
- Francisco de Almeida Torres.
- Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão.
- Empreza Industrial e Colonizadora do Brazil.
- Firmino Joaquim Ferreira da Veiga.
- Companhia Plantação e Usinas de Trigo.
- Companhia S. Paulo e Paraná.
- Primeira seccão da Inspectoria Geral das Terras e Colonisação—Repartição Central, 26 de setembro de 1892.—*Julio Xavier da Silva Moura*, chefe interino da 1.ª seccão.

Iluminação de Manaós

De ordem do Sr. director desta repartição, faço publico que, por determinação do governador do estado, fica prorogado por mais sessenta dias o prazo marcado para o recebimento de propostas para o serviço de iluminação desta cidade.

As propostas serão selladas e apresentadas em carta fechada até ás 11 horas do dia 1.º de dezembro, nesta repartição.

A concorrência versará: 1.º, sobre o sistema de iluminação; 2.º, sobre o poder illuminante dos focos; 3.º, sobre o preço das unidades (metro cubico de gaz, foco electrico, etc.) tanto para o estado como para os particulares; 4.º, sobre o prazo do privilegio; 5.º, sobre a especie da moeda para o pagamento.

Si o proponente não residir nesta cidade, deverá ter procurador com poderes especiaes para represental-o.

O contractante da iluminação terá privilegio exclusivo para assentar nas ruas e praças da cidade os encanamentos, fios ou outros appare'hos necessarios á iluminação destinados ao serviço publico e particular.

O prazo maximo do privilegio será de 30 annos.

A area da cidade a illuminar desde logo será comprehendida dentro dos seguintes limites: Ao sul, o rio Negro; á leste, a rua Major Gabriel; ao norte, a rua Dr. Machado e a oeste o igarapé da Cachoeira Grande.

O contractante dará começo ás obras necessarias ao serviço da iluminação no prazo de 4 mezes contados da data da approvação do respectivo contracto, e as concluirá no prazo de 8 mezes depois começados.

A iluminação das ruas, praças, jardins publicos, etc., terá a duração de 11 horas por noute.

O contractante será obrigado a fornecer luz aos particulares onde existir o serviço de iluminação publica.

O contractante poderá privar do fornecimento o consumidor que não for pontual nos pagamentos.

O contractante incorrerá na multa de 500 réis por foco de luz que for encontrado apagado durante as horas em que deviam estar accessos.

Em tempo opportuno será expedido o regulamento para fiscalisação das obras e mais serviços da iluminação.

As despesas de fiscalisação serão pagas pelo contractante, sendo a sua importancia descontada dos pagamentos que houver de receber do Thesouro.

Pela inobservancia das clausulas do contracto, serão especificadas multas de 100\$ a 200\$ e o dobro na reincidencia.

O prazo do privilegio será contado do dia em que for inaugurado o serviço da iluminação.

O concorrente cuja proposta for escolhida depositará immediatamente nos cofres do Thesouro Estadual uma caução de dez contos de réis em dinheiro, titulos da divida publica ou hypotheca de bens de raiz.

Esta caução é destinada a garantir a boa execução do contracto e reverterá em favor do estado, em caso de caducidade ou rescisão do contracto.

Em caso de fallencia do contractante, o estado entrará na posse de todo o material e fará o serviço de iluminação por administração ou por contracto, tudo por conta e risco da massa; podendo tambem indemnizar a importância do material, tendo em vista, nesse caso, o estado em que se achar e o numero de annos que faltar para a terminação do contracto.

Nem uma proposta será recebida sem ser acompanhada de documento que prove haver sido feito no Thesouro Estadual um deposito de cinco contos de réis em dinheiro. Este deposito reverterá em favor do estado si o concorrente cuja proposta for escolhida não assignar o respectivo contracto.

A abertura das propostas far-se-ha no dia 1 de dezembro do anno corrente, ás 12 horas do dia, na secretaria desta repartição.

Manaós, 6 de outubro de 1892.—O escrivão, *Victor Antonio Fernandes*.

E. de Ferro Central do Brazil

ABERTURA DO TRAFEGO DA ESTACAO DO SANATORIO

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que terça-feira 1 de novembro proximo futuro, sera aberta ao trafego a estacao do Sanatorio, entre a estacao de Barbacena e a de Ressaquinha.

O movimento dos trens entre Barbacena e Sanatorio sera regulado pelo horario seguinte:

Estações	Ida	
	De tarde S 1	Part.
Barbacena.....	3.07	3.10
Sanatorio.....	3.12	3.14
De manhã S 5		
	Cheg.	Part.
Barbacena.....	3.42	3.45
Sanatorio.....	3.47	3.49
De manhã M 15		
	Cheg.	Part.
Barbacena.....	10.45	10.50
Sanatorio.....	10.53	10.55
Volta		
De manhã S 2		
	Cheg.	Part.
Sanatorio.....	9.43	9.45
Barbacena.....	9.47	9.50
De noite S 6		
	Cheg.	Part.
Sanatorio.....	11.40	11.42
Barbacena.....	11.45	11.50
De tudo M 16		
	Cheg.	Part.
Sanatorio.....	1.44	1.46
Barbacena.....	1.49	1.59

Escriptorio do trafego, 26 de outubro de 1892.—*J. Rademaker*, chefe do trafego.

E. de Ferro Central do Brazil

De ordem da directoria, se declara, para conhecimento do publico, que hoje, 28 do corrente, haverá na Estação Central, a inscrição para recebimento de mercadorias para as estações das estradas de ferro Oeste de Minas e da de Minas e Rio.

Escriptorio do trafego, 28 de outubro de 1892.—*J. Rademaker*, chefe do trafego.

E. de Ferro Central do Brazil

De ordem da directoria, se declara, para conhecimento do publico, que continúa hoje, 28 do corrente, a entrega das notas recebidas no dia 26 á inscrição para recebimento de mercadorias para as estações de Cachoeira a Norte.

Escriptorio do trafego, 28 de outubro de 1892.—*J. Rademaker*, chefe do trafego.

Corpo de Bombeiros

Este corpo precisa comprar para o serviço de irrigação da cidade, 19 animaes muars ensinados para carroça, maços e sem defeito; e recebe propostas, em carta fechada, até ás 11 horas da manhã do dia 31 do corrente, para o total ou qualquer parte desse fornecimento.

Secretaria do Corpo de Bombeiros, 26 de outubro de 1892.—*Henrique Eugenio de Assis Loureiro*, alferes secretario.

Escola Normal

INSCRIÇÃO PARA EXAMES

No dia 3 de novembro abrir-se-ha na secretaria desta escola a inscrição para exames, a qual deverá encerrar-se no dia 15 do referido mez (art. 71).

Serão admittidos a esta inscrição não só os alumnos sem dependencia de requerimento quanto ás materias em que estiverem matriculados, mas também todos os individuos que o requererem, devendo estes ultimos: 1º, apresentar certidão de idade ou documento equivalente, por onde se prove que o requerente tem 15 annos pelo menos; 2º, apresentar documento por onde prove que não tem defeito physico que o impeça de poder, no futuro, exercer vantajosamente o magisterio; 3º, provar a identidade de pessoa (arts. 7 e 92).

Dos alumnos só os inscriptos serão chamados a exame, respeitada, porém, a ordem da matricula (art. 73, paragrapho unico).

Na ordem dos exames guardar-se-hão as dependencias logicas das diferentes disciplinas, não podendo alumno algum ser submettido á prova oral das materias de uma sem apresentar ás secretaria certidões de aprovação em todas as materias da serie anterior (art. 86).

Os exames começarão na segunda-feira, 21 de novembro (art. 77).

Secretaria da Escola Normal, 19 de outubro de 1892.— O secretario, *A. Bionchini*.

Directoria Geral dos Correios

Esta repartição, tendo de vender jornaes, oleographias e encomendas, cahidos em refugio, recebe para esse fim propostas até o dia 31 do corrente, na 2ª secção da Divisão Central, onde também podem ser vistos os referidos objectos, das 10 horas da manhã ás 3 1/2 da tarde.

As propostas devidamente fechadas e selladas, especificarão o preço por kilogramma, para os impressos, ou por objecto, para as encomendas e oleographias.

2ª Secção da Divisão Central, 21 de outubro de 1892.— O sub-director, *Afonso do Rego Barros*.

Directoria Geral dos Correios

CONTRACTOS DE CONDUÇÃO DE MALAS

Fianças

Faço publico, para conhecimento dos interessados que o Sr. director geral resolveu que as fianças para os contractos do serviço de condução de malas no estado do Rio de Janeiro, que devem vigorar no anno proximo, não sejam prestadas em dinheiro, como se disse em edital publicado por esta directoria em 6 do corrente, mas sim por meio de fiador idoneo, sendo a responsabilidade da fiança correspondente ao dobro do valor total do contracto.

As propostas deverão ser assignadas pelos proponentes e seus fiadores.

Primeira secção da divisão central da directoria geral dos correios, 24 de outubro de 1892.— O sub-director, *Afonso do Rego Barros*.

Faculdade de Direito de São Paulo

De ordem do Sr. director, e em cumprimento do aviso n. 1068 de 13 do corrente mez, expedido pelo Ministerio da Instrução Publica, faço publico que se acha aberta nesta secretaria, pelo prazo de quatro mezes, a contar desta data, em todos os dias uteis, das 10 horas ao meio dia, a inscrição para o concurso ao logar de lente substituto da 4ª secção desta faculdade, que comprehende as seguintes materias: economia politica, sciencia das fianças e contabilidade do estado, sciencia da administração e direito administrativo.

Aos candidatos incumbem provar, nos termos dos artigos 96, 97 e 98 do decreto n. 1232 H, de 2 de janeiro de 1891:

1.º A qualidade de serem cidadãos brasileiros que estejam no gozo de direitos civis e politicos;

2.º Que possuem o grau de doutor ou bacharel em sciencias sociaes e juridicas pelas faculdades federaes ou a estas equiparadas, ou que, tendo esses graus por academias estrangeiras, se hajam habilitado perante alguma daquellas faculdades.

Poderão também inscrever-se os estrangeiros, que possuindo alguns daquelles graus, fallarem correctamente o portuguez.

No caso de serem graduados por academias estrangeiras, ficam, porém, sujeitos a habilitação previa; salvo si tiverem sido professores de faculdades estrangeiras reconhecidas pelos respectivos governos.

Para a prova das condições acima referidas e exigidas, os candidatos deverão apresentar a esta secretaria, no acto da inscrição, seus diplomas e titulos ou publicas fórmulas destes, justificando a impossibilidade da apresentação dos originaes, e folhas corridas, podendo, além dos documentos especificados, apresentar quaesquer outros que julgarem convenientes, como titulos de habilitação ou prova de serviços prestados á sciencia e ao estado.

A inscrição se poderá fazer por procuração si o candidato tiver justo impedimento.

Secretaria da Faculdade de Direito de São Paulo, 18 de outubro de 1892.— O secretario, *André Dias de Aguiar*.

EDITAES

11ª Pretoria

S. CHRISTOVÃO

O Dr. Nestor Meira, juiz da 11ª pretoria da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, que, em rectificação ao deste juizo de 10 do corrente, publicado pelo *Diario Official* sobre a designação de locaes e nomeações de presidentes e membros das diversas mesas eleitoraes deste districto, para a eleição de 30 do corrente, por terem recusado a nomeação de presidentes e membros das mesas diversos cidadãos; foram designados outros, como abaixo se vê:

1ª secção

Presidente

Capitão Urbano Duarte, em substituição ao Dr. José Lopes de Castro Junior.

2ª secção

Presidente

Dr. Charivaldo José Chavantes, em substituição ao Dr. José Maria de Azeredo Velho.

6ª secção

Mesarios

Antonio Coutinho de Moraes e Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho, em substituição a Honorio da Fonseca Lobo e João Carlos de Oliveira.

7ª secção

Presidente

Dr. José Silveira do Pillar Filho, em substituição a Antão José Hilarião Barata.

8ª secção

Presidente

Henrique Pereira de Azevedo, em substituição a Frederico Julio da Silva Tranqueira.

Mesarios

Aprigio Xavier do Amaral e Arthur Maria Teixeira de Azevedo, em substituição a Luiz Carlos Franco e Alfredo Antonio Pinheiro.

9ª secção

Presidente

José Carlos Bordine, em substituição ao Dr. João Manoel de Castro.

10ª secção

Mesarios

Adolpho Pereira Moutinho e José Rodrigues de Barros, em substituição a Licinio da Gama Bentes e Antonio José Hilarião Barata.

Que, quanto aos locaes em que tem de funcionar os diversos collegios, faço a seguinte rectificação:

7ª secção

10º quartearão, com 176 eleitores.

Local

Escola publica, rua do Bomfim n. 41
rua do Conde de Leopoldina n. 16 A.

8ª secção

13º quartelão, com 208 eleitores.

Local

Estação da Estrada de Ferro do Rio de
Janeiro, e não Asylo de S. Luiz.

E para que chegue ao conhecimento de
todos, mandei passar o presente, que ser-
á publicado pela imprensa e affixado no local
costume.

Dado e passado nesta Capital Federal,
27 de outubro de 1892. Eu, José Cyrillo
Lima, escrevi, o escrevi. — *Nestor Meira.*

13ª Pretoria

Transferencia do local da mesa eleitoral
5ª secção do 2º districto do Engenho Novo

O Dr. Ataulfo Napolé de Paiva, juiz
decima terceira pretoria do Districto Fed-
eral etc.

Faz saber que tendo o engenheiro das Obras
Municipaes deste districto comunicado estar
em ruinas o predio do Gremio Dramatico
S. João Baptista e que tem de soffrer vistoria
por parte da Intendencia, resolveu este juiz
em attenção a essa communicação, transferir
o local onde tem de funcionar a mesa elei-
toral da 5ª secção do 2º districto do Engenho
Novo, para o predio n. 11 da rua Imperial
(fronteiro ao mesmo gremio) collegio São
Luiz. Portanto convida aos eleitores do 15º e
16º quartelões a darem ali o seu voto na
eleição de Intendentes, que terá lugar no dia
30 do corrente. E para que chegue ao conhe-
cimento de todos os interessados mandou la-
vra: este e mais outros de igual teor que
serão affixados nos logares convenientes e
publicados pela imprensa. — Rio, 27 de outu-
bro de 1892. — Eu, Antonio Gonçalves de Lima
Torres, escrevi o subscrevi, Ataulfo Napolé
de Paiva.

18ª Pretoria

O Commendafor Francisco Telles Cosme dos
Reis, juiz supplente desta 18ª Pretoria, etc.

Faz saber aos que o presente edital viram e
delle tiverem conhecimento que a junta qua-
lificadora de jurados e vogaes desta pretoria
composta do mesmo juiz, do delegado capitão
Tiburcio José da Silva e o Dr. 3º promotor
adjunto Luiz Guedes de Moraes Sarmiento Ju-
nior, reunida na sala das audiencias desta
pretoria, de conformidade com o art. 45 § 1º
da lei n. 1030 de 14 de novembro de 1890, pro-
cedeu ao alistamento dos cidadãos que tem
de servir de jurados e vogaes nas sessões
do jury e das juntas correccionaes. no
anno vindouro de 1893, cujos nomes são os
que abaixo se seguem: Antonio Figueira de
Ornellas, residente em Teixeira; Antonio
José dos Anjos, idem; Antonio Filho de Al-
meida Barbosa, Morango; Antonio Emilio
Vaz Lobo, idem; Antonio José Perim, idem;
Commendador Antonio Rodrigues de Barros,
Banco; Antonio Augusto da Souza Botelho,
idem; Alcino José Chavante, idem; Arthur
Oscar Nogueira Neves, Engenho de Agua;
Anacleto de Souza Coutinho, Pão de Fome;
Augusto Antonio Pereira, idem; Antonio Fer-
reira da Costa Junior, Vargem Grande; An-
tonio Lopes, idem; Dr. Arão Reis, Cachoeira
Tijuca; Antonio de Macedo Sodré, Catonha;
Antonio Joaquim Pinto Cardoso, idem; An-
tonio Maria Tomate, Quebra Cangalha; An-
tonio Luiz Corrêa, Vargem da Tijuca; Anto-
nio Pereira de Campos Sobrinho, Boa Vista;
Antonio José de Barros, Gavêa; Antonio Joa-
quim Junqueira, Umanga; Albino Rymundo
da Fonseca Marques, Taquara; Augusto Cesar
Ferreira Fraga, Papagaio; Antonio Corrêa
de Moraes, Anil; Antonio de Oliveira Reis
Junior, idem; Arnaldo Mariano Barbosa,
Quititi; Balbino Joaquim Ribeiro, Pão da
Fome; Bernardino José de Queiroz Junior,
Rio Grande; Dr. Bernardino Marques da Cu-
nha Bastos, Morango; Bernabé José da Paixão,
idem; Contra-almirante Bernardino José
de Queiroz, Rio Grande; Carlos José Got-

oy; Tanqui; Candido Dias Pereira,
Barra Vermelho; Camillo da Silva Ferreira,
rua da Matriz; Candido Luiz Corrêa
Vargem Tijuca; Domingos Ferreira da Silva
Morães, Estrada da Matriz; Domingos Ro-
drigues Santello, Bocca do Mat'o; Domingos
de Moraes, Cafundá; Domingos Monin
da Silva, Floresta; Domingos Pinto de Mo-
Pão de Ferro; Ernesto Telles Mattoso,
Vargem; Eduardo Antonio Rangel, Rio Pe-
queno; Estevão Corrêa Lisboa, Tijuca; Ele-
de Souza Vieira, Sacarrão; Dr. Edu-
da Cunha Guimarães, Rio Grande;
do Leandro Ballard, Tres Rios; Dr.
do Aguiar Ballard, Tres Rios; Eva-
thayde Moncorvo, Conceição; Francisco
Cosme dos Reis, Engenho-Novo; Fran-
cisco da Cruz Coelho, Porta d'Agua; Fran-
cisco Almeida Cardoso Sobrinho, Rio Gran-
de; Francisco Borges Lourenço, Vargem Gran-
de; Francisco Ferreira da Costa, Vargem Pe-
queno; Francisco Elias da Fonseca, Catonha;
Francisco Borges da Silva, Tijuca; Francisco
Almeida Barbosa, Campinho; Fran-
cisco da Costa, Barra Vermelho; Fir-
mino da Silva, Abaeté; Geroncio José
Banco; Henrique Magalhães, Porta
Vermelho; Henrique Cardone, Tijuca; Francisco
Fonseca Telles, Barão da Taquara;
Barbosa dos Santos, Rio Grande;
João de Carvalho, Rio Pequeno; José
de Zeca, Campinho; José do Ama-
ribas, idem; João Telles Barbosa,
Rio Rodrigues da Silva, idem; Joa-
quim Fernandes Pires, idem; José
Carvalhinho, Barra Vermelho;
João dos Santos, idem; José Ribeiro
da Silva, idem; José Ribeiro da Silva, Que-
bra; José Pereira Gomes de Oliveira
da Silva Araujo, idem; Joaquim
de Almeida, idem; João da Silva Oli-
veira, idem; João Luiz Corrêa, Vargem da
Carlos Guarany, Cachoeira; Dr.
Aguino, idem; João Baptista Vaz
idem; José Peres Nabal, Gavêa;
Moraes, Catonha; Jacintho Tel-
les, Cafundá; José Pinto da Fon-
seca, idem; José
stino da Cruz Telles, idem; José
valho, Cafundá; João Antonio
dos Santos, Rio Morto; João Pereira
da Silva, idem; João Crysostomo de Souza,
Vargem da Fonseca, Rio Morto;
Coutinho Filho, Pão da Fome;
Ferreira, idem; João Custodio
idem; Joaquim de Almeida Car-
valho, idem; Joaquim de Almeida Car-
valho, idem; João José de S. Paulo Aguiar,
Rio Morto; João da Silva Montella, idem; Dr.
de Andrade Camisão, Porta de
Ferreira de Moura, Estrada
do Joaquim Augusto Toixeira,
José de Faria, Taquira; João
Abaeté; Ignacio José do Couto
do Couto; Jeronymo Alpoim da Silva
foaquim Eloy da Penna Mat-
oso, Abaeté; Joaquim Borges da Cunha,
Ferreira de Moura, Rio das
das de Oliveira Mattos, Anil;
m Penna Bistos, idem; João
Campo d'Arêa; Lourenço
dos Santos, Morango; Luiz Vieira
Luiz Marcellino Ferreira
Luiz Fortunato Vianna,
Lourenço Garcia, Pão
Macedo Sodré, Catonha;
Sodré, idem; Lucas Pinto
do Couto; Manoel Henriques Pereira
do Couto; Manoel Cor-
deira; Manoel Ribeiro da
galho; Manoel Fernandes da
Manoel de Avila Goulart,
Therme da Silveira, idem;
da Rocha, Gavêa; Manoel
Junior, idem; Manoel Fran-
cisco; Martiniano Do-
Saccarrão; Manoel Antonio
Fome; Manoel Vieira Fur-
nel Leoncio de Carvalho,
lberto Deludrén, Quititi;
otista, Pedra da Panella;
ontinho, idem; Manoel Al-
meida, Morango; Manoel
campo da Arêa; Olympio

Theophilo de Menezes Barboza, Rio Grande;
Pedro de Menezes Campos, Mozuna; Pedro
Macario Domingues, Morango; Toribio Le-
andro da Motta, Barra Vermelho; Theophilo,
das Neves Leão, Cachoeira; Dr. Theophilo
Rodrigues Torres, Cachoeira; capitão Vicente
de Souza Moraes Barbosa, Engenho Velho;
Visconde de Almeida, Floresta; Victorino
Teixeira Franca, Taquara. E para que pos-
sam os cidadãos alistados reclamarem contra
sua inclusão, no prazo de oito dias a contar
da publicação deste, na forma do § 2.º do
artigo 42 da lei citada, mandou lavrar o pre-
zente edital que será affixado a porta da
pretoria e publicado no *Diario Official*. Dado
e passado nesta freguezia de Jacarepaguá,
decima oitava pretoria do Districto Federal,
aos 20 dias do mez de outubro de 1892. Eu
Lino Alves da Fonseca, escrevi, que o escrevi.
Francisco Telles Cosmes dos Rios, Tiburcio
José da Silva e Luiz Guedes de Moraes Sar-
mento Junior. Nada mais continha o dito
original que conferi e por achar conforme
ao mesmo me reporto nesta freguezia de Ja-
carepaguá, decima oitava pretoria do Districto
Federal, aos 20 dias do mez de outubro de
1892, Eu, Lino Alves da Fonseca, escrevi, que
o escrevi e assigno. — *Lino Alves da Fonseca.*

18ª Pretoria

O Dr. Diogo José de Andrade Machado, juiz
substituto da 18ª pretoria etc.

Faz saber que tendo pedido dispensa do
cargo de presidente da mesa eleitoral da 1ª
secção da parochia de Jacarepaguá o cidadão
João José de São Paulo Aguiar nomea para
substituto o Dr. Manoel Odorico Mendes. E
para constar mandou lavrar o presente que
assigna.

Jacarepaguá, 27 de outubro de 1892. — Eu,
Lino Almeida da Fonseca, escrevi, o escrevi,
Diogo José de Andrade Machado.

De praça

O Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional
do Districto Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital
com o prazo de nove dias virem que, no dia 5
de novembro de 1892, o porteiro dos auditorios
trará a publico pregão de venda e arrematação
e entregará a quem mais der e maior lance
offerecer, na execução que a Fazenda Nacional
move contra Luiz Pulcherio da Silva, ausente
e representado por seu curador nomeado
o Dr. José Rymundo do Lago, o predio
terreo n. 81, antigo 73, da rua Visconde de
Sapucahy, o qual me' e de frente 4 m/45 e de
fundo 15 metros; sua formação é de pedra,
cal e tijolo, com duas portas na frente,
servindo uma de janella, portadas de canta-
ria; dividido em duas salas e dois quartos;
este predio está edificado em um terreno
com a mesma largura e 34 m/20 de fundo;
todo fechado com muro de pedra e cal, está
em pessimo estado e por isso acha-se avalia-
do na quantia de 1:500; cuja praça terá
lugar logo depois da audiencia deste juiz.

E não havendo arrematante pelo preço da
avaliação, voltará o immovel á praça com o in-
tervallo de 8 dias e com o abatimento de 10 %;
si nesta ainda não encontrar lance superior ou
igual ao valor determinado pelo dito aba-
timento, irá a terceira praça com o mesmo
intervallo e novo abatimento de 10 %, e, neste
caso, será arrematado pelo maior preço que
for offerecido sem que, em hypothese alguma,
seja permittida acção de nullidade por lesão de
qualquer especie, tudo na forma da lei emvi-
gor. E quem no mesmo quizer lançar deverá
comparecer á praça deste juiz, que hei de fe-
zer no dia acima designado. E para que chegue
ao conhecimento e noticia de todos, o presente
edital será publicado pela imprensa e affixa-
do nos logares do costume pelo porteiro dos
auditorios, que deverá lavrar a competente
certidão para ser junta aos autos. Dado e
passado na Capital Federal dos Estados Uni-
dos do Brazil aos 26 de outubro de 1892. E eu,
Aureliano de Campos, escrevi, o sub-
screvi. — *Aureliano de Campos.*

convocação de credores da massa fallida do Conde de Leopoldina para se reunirem no sala dos Despachos desta Camara Commercial, no dia 28, a 1 hora da tarde, a rua da Constituição n. 47, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata por abandono.

O Dr. Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal nesta Capital Federal, etc.

Faço saber a quem o presente edital de convocação de credores vir que por parte do Conde de Leopoldina, me foi dirigida a petição do teor seguinte: — Exm. Sr. Dr. juiz commercial — O Conde de Leopoldina, *ex vi* do art. 55 do decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890, requer a convocação de seus credores para lhes apresentar proposta de concordata por abandono, na forma do art. 43 do mesmo decreto. Assim é designado o dia, hora e lugar da reunião, pede sejam passados os editaes segundo o referido decreto, tit. III, e offerece com esta a proposta. Espera deferimento. — Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1892. — *Conde de Leopoldina*. — O advogado, *Carlos de Carvalho*. (Esta va sellada). — Despacho: Como requer, com o prazo de oito dias. — Rio, 18 de outubro de 1892. — *Salvador Moniz*. — Proposta: O Conde de Leopoldina propoz aos seus credores concordata por abandono de todos os bens seus sem reserva alguma, nos termos e com todos os effeitos do art. 43 do decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890. — Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1892. — *Conde de Leopoldina*. (Esta va sellada). — Em virtude do que são pelo presente edital convocados os credores da massa fallida do Conde de Leopoldina para se reunirem no dia 28 do corrente a 1 hora da tarde, a rua da Constituição n. 47, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata por abandono, de conformidade com a lei, petição e proposta neste transcriptas. E para constar, se passou o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 18 de outubro de 1892. E eu, Joaquim da Costa Leite, o subscreevi. — *Salvador A. Moniz Barreto de Aragão*.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 27

Cambio

O British Bank adoptou a taxa de 14 1/8 d, sobre Londres, a qual constaram algumas transacções; os bancos affixaram a taxa de 14 d, que foi substituida pela de 13 3/4 d. no London & Brazilian Bank, de tarde. A esta ultima taxa não constou negocio.

De manhã o mercado mostrou certa inleccião, mas o movimento foi regular, e a ultima hora havia firmeza ás cotações que damos em seguida. As transacções constaram de letras bancarias aos extremos de 13 7/8 a 14 1/8 d., de papel repassado ás mesmas taxas e de papel particular aos extremos de 14 a 14 1/4 d.

O mercado fechou com os bancos, sacando a 13 7/8 e 14 d. contra caixa matriz e contra banqueiros, e cotava-se o papel particular a 14 1/8 e 14 1/4 d.

As taxas officiaes affixadas pelos bancos foram as seguintes:

Londres, por 1\$.....	133/4 a 141 8d., a 90 d/v
Pariz, por franco....	689 a 694 rs., a 90 d/v
Hamburgo, por marco	811 a 853 rs., a 90 d/v
Italia, por lira.....	675 a 706 rs., a 3 d/v
Portugal.....	320 a 328 %/o, a 3 d/v
Nova-York, por dollar	3\$580 a 3\$669, á vista.

O Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil rec-beu hoje dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte tele-gramma:

Londres, 27 de outubro, ás 12 hs. 45^m p. m.

Taxa do Banco da Inglaterra, 3%.
Cheques s/Pariz, 25.15.
Desconto no mercado, 2 1/4 %.
Apolices externas de 1879-86.
Ditas idem 1888-73 3/4.
Ditas idem 1889-68.

Cotações officiaes

Apolices	
Apolices do Empréstimo de 1889	1:120\$000
Ditas idem de 1888	1:700\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 %	1:030\$000
Ditas idem, idem	1:032\$000
Conversiveis de 1:000\$, 4 %/o	1:108\$000
Ditas de 1:000\$, idem	1:110\$000
Ditas miudas, idem	1:103\$000

Bancos	
Banco da Republica	68\$500
Dito idem	69\$000
Dito idem	69\$500

Companhias	
Comp. Jardim Botânico	187\$000
Dita Forja Nacional, 70 %/o	18\$000
Dita Estrada de Ferro Rio das Flores	90\$000

Debentures	
Debs. da Comp. Sorocabana	70\$000

Letras	
Letras do Banco Credito Real do Brazil	58\$000

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1892. — O presidente, *Thomas Rabello*. — O secretario, *J. Aquino*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Mercadorias entradas no dia 26 de outubro nas estações de S. Diogo e Maritima

Desde 1 do mez			
Aguardente	28	136	pipas.
Assucar	—	31.100	kilogs.
Algodão	—	3.300	»
Café	241.890	7.362.227	»
Carvão vegetal	74.030	1.588.910	»
F. lã	—	4.200	»
Fumo	6.865	169.353	»
Madeiras	—	6.480	»
Queijos	5.912	153.140	»
Toucinho	4.125	123.268	»
Diversas	14.090	364.610	»

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Fabril de Artefactos de Metal

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 19 DE MARÇO DE 1892

Aos 19 dias do mez de março de 1892, á rua da Alameda n. 63, 1º andar, presente numero sufficiente de accionistas representando mais de dous terços do capital social, como consta do livro de presença ou acções com votos; foi aberta a sessão pelo Sr. presidente, que declarou estar legalmente constituída a primeira assembléa ordinaria e convida para 1º e 2º secretarios os Srs. accionistas Francisco José Horacio e Silva e Henry Rogers Sons & Comp.

O Sr. presidente mandou proceder á leitura do relatorio, contas e parecer do conselho fiscal.

O Sr. Alberto de Campos pediu dispensa dessa leitura por terem sido publicados pelo *Diário Official* de 15 do mesmo mez, os quaes,

postos em discussão e não havendo quem pedisse a palavra, foram approvados unanimemente, abstendo-se de votar a directoria e conselho fiscal.

Em seguida, a commissão nomeada em assembléa geral extraordinaria de 24 de dezembro de 1891, apresentou o projecto de reforma de estatutos, que foi lido e posto em discussão englobadamente e é do teor seguinte:

CAPITULO II

Art. 5º § 2º. Substitua-se: No caso de augmento de capital de que tra'a o art. 5º serão as novas acções emitidas, immediatamente integralizadas no acto da subscripção, preferidos os actuaes accionistas afim de gosarem dos beneficios do fundo de reserva, em concurrencia com os primitivos accionistas.

Art. 7º. Em vez de 5 % annuaes, diga-se: 10 % annuaes.

Art. 8º. Substitua-se por: Quando os lucros liquidos, depois de feita a deducção do art. 7º, derem margem para um dividendo de 12 % annualmente, em favor dos accionistas, serão os restantes distribuidos: 35 % pelos directores, 15 % pelos membros do conselho fiscal e os 50 % restantes levados á conta de —fundo de reserva especial.

Art. 9º. Logo que os fundos de reserva de que tratam os arts. 7º e 8º atingirem a importancia do capital da companhia, será convocada a assembléa geral para deliberar sobre a sua melhor applicação.

CAPITULO IV

Da assembléa geral

Art. 13. Diga-se: A reunião da assembléa geral ordinaria terá lugar na primeira quinzena do mez de fevereiro de cada anno, podendo ser convocada extraordinariamente em qualquer época.

Art. 15, paragrapho unico. Em vez de: não terá mais de 10 votos, diga-se: não terá mais de 50 votos.

CAPITULO V

Da administração

Art. 21. A companhia será administrada por uma directoria composta de dous accionistas, eleitos por maioria absoluta de votos, nos termos do art. 19 *in fine*, um com o titulo de director presidente e outro de director commercial.

Art. 22. Para exercer o cargo de director é preciso possuir pelo menos, antes da eleição: 25 acções da companhia, averbadas em seu nome, as quaes serão intransferiveis até a approvação das contas de sua gestão pela assembléa geral ordinaria, consideradas como uma caução, de accordo com a lei.

Art. 23. O mandato da directoria será de seis annos, podendo ser reeleito qualquer dos directores.

Art. 24. Substitua-se: No caso de impedimento ou falta de algum dos dous directores, por mais de 30 dias, o outro, ouvido o conselho fiscal, chamará um dos accionistas para substituí-lo; si, porém, o impedimento ou falta se prolongar por mais de seis mezes, considerar-se-ha vago o lugar, permanecendo o substituto até a primeira reunião da assembléa geral ordinaria, na qual será o lugar definitivamente preenchido por eleição.

Paragrapho unico. O caso de renuncia será regulado pelo art. 24.

Art. 25. Eliminado.

Art. 26. Passa a 25 da seguinte forma: O vencimento dos directores será de 3:600\$ annuaes para cada director.

Art. 27. Passa a 26 augmentado do seguinte: § 9º. Publicar semestralmente o balancete do activo e passivo da companhia no jornal de maior circulação da Capital Federal.

Art. 28. Passa a 27.

Art. 29 e §§ 1º, 2º, 3º e 4º. Substituidos por art. 28. Fica creado o cargo de administrador tecnico com o vencimento mensal de 600\$ e será exercido pelo Sr. William James Slater com as seguintes obrigações:

§ 1º. Admittir, de accordo com os directores, os operarios e auxiliares que forem necessarios para o serviço da fabrica;

§ 2.º Dirigir e fiscalisar assiduamente o trabalho das officinas, promovendo o apuramento do material, o desenvolvimento da fabrica e a venda de seus productos;

§ 3.º Contractar nas condições mais favoráveis à companhia, o serviço dos operarios estrangeiros que forem necessários ao bom andamento e utilização dos machins e appparelhos introduzidos na fabrica;

§ 4.º Ir pessoalmente à Europa ou à America do Norte fazer aquisição de machins quando deliberado pela directoria.

Art. 30. Passa a 23.

CAPITULO VI

Do conselho fiscal

Art. 31. Passa a 30 assim redigido: O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente pela assemblea geral ordinaria, de accordo com os accionistas.

Paragrapho unico. Supprima-se.

Art. 32. Passa a 31.

Art. 33. Passa a 32 com a seguinte alteração: Os membros do conselho fiscal perceberão gratificação de 600\$ annualmente, pagamensualmente.

Art. 33. Os membros do conselho fiscal serão substituidos nos seus impedimentos, faltas ou renuncias pelos respectivos supplentes na ordem da votação obtida na eleição.

Paragrapho unico. O mandato de membro do conselho fiscal cessa logo que deixe de ser accionista.

CAPITULO VII

Arts. 35 e 36. Supprimidos.

Art. 31. Continuam na directoria pelo tempo que falta para completar os seis annos os Srs.:

Director-presidente — Frederik Burrowes Guarda-livros.

Director-commercial — Manoel Gonçalves Cunningham.

Francisco José Horacio e Silva. — Francisco José Corrêa Quintella. — Alberto Antunes de Campos.

O Sr. Carlos A. Steele pediu a palavra para impugnar o paragrapho unico do art. 15, que marca o maximo de 50 votos, ficando reduzido a 20 votos, como foi pelo mesmo accionista proposto e approvedo pela maioria dos Srs. accionistas. O mesmo accionista propõe que o art. 23 seja modificado da seguinte forma: onde diz seis annos, diga-se tres, que foi tambem approvedo. Sendo o resto do projecto unanimemente approvedo, modificado o art. 31 de accordo com a alteração do art. 23, isto é, passando a tres annos.

O Sr. presidente diz que se vai proceder à eleição para membros do conselho fiscal e supplentes.

O Sr. accionista Alberto de Campos propoz que fosse a eleição por aclamação, apresentando para esse fim a seguinte relação: para membros do conselho fiscal — Camillo Martins Lage, Francisco José Horacio e Silva e Carlos Alexandre Steele; e supplentes os Srs. Antonio Mariano de Medeiros, John Rowlands e Henry Rogers Sons & Comp.; que, posta em discussão e não havendo quem pedisse a palavra, foi submettida a votos, sendo unanimemente approveda. Por isso o Sr. presidente, de accordo com a deliberação da assemblea geral, proclamou membros do conselho fiscal os Srs.

Camillo Martins Lage.

Carlos Alexandre Steele.

Francisco José Horacio e Silva.

e supplentes do mesmo conselho:

Antonio Mariano de Medeiros.

John Rowlands.

Henry Rogers Sons & Comp.

Nada havendo mais a tratar-se, lavrou-se a presente acta, que vai devidamente assignada pelos Srs. accionistas presentes, suspendendo-se a sessão ás 2 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1892.

O director-presidente, Frederik Burrowes.

O 1º secretario, Francisco José Horacio e Silva.

O 2º secretario, pp. de Henry Rogers Sons & Comp., William G. Gesop.

Conrado Jacob de Niemeyer.

Joaquim Rodrigues de Souza Aranha.

Carlos Alexandre Steele.

Alberto Antunes de Campos.

Francisco José Corrêa Quintella.

John Rowlands.

Henry Miller.

Pp. John E. B. Guill, Andrew Steele & Comp.

Pp. William Steele Guild, Andrew Steele & Comp.

Camillo Martins Lage.

Pp. Andrew Steele, Henry Miller.

Joaquim de Mattos Faro.

José Rodrigues Teixeira.

Manoel G. Cunningham.

Pp. Ultime Courbassier, William James Slater.

Julius Sauer.

William James Slater.

Antonio Mariano de Medeiros.

José Augusto Pereira de Castro.

Frederico Pinheiro da Silva.

N. 1915 — Certifico que foi archivada hoje esta repartição sob n. 1915, em virtude de despacho da Junta Commercial, a acta da sessão geral da Companhia Fabril de objectos de Metal, realisada no dia 19 de março do corrente anno, na qual foram approvedas as alterações feitas em seus estatutos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 29 de setembro de 1892. — O official or, *M. M. el d. Nascimento Silva*.

Estavam duas estampillas no valor de 0\$500 devidamente inutilizadas, e ao lado do n.º da Junta.

Banco Sportivo

DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 23 DE MAIO DE 1892

1/2 horas da tarde, achando-se reunido o Derby-Club numero de accionistas representando por si e por procuração, o accionista Justiniano de Figueiredo, director-gerente declara aberta a assemblea geral extraordinaria, e os motivos da convocação da presente que são os constantes dos annuncios e propõe para presidir a mesa da assemblea o accionista Sr. Francisco de Góes unanimemente approvedo.

Indo a presidencia o Sr. Dr. Francisco o qual convida para servirem de secretarios os Srs. Antonio Rufino da Costa Martins, Antonio Gomes da Carvalho. A pedido do Sr. A. X da Costa Lima é dispensada a leitura da acta da assemblea de 29 de fevereiro, por ter sido publicada no *Diario Off.* e de a palavra o accionista Leopoldo que depois da varias considerações mostra não ser lisongeiro o estado do Banco de não pequenas dividas, estado do qual cabe aos actuaes gerentes Justiguiereiro Rocha e Dr. José Moisés de menor responsabilidade, portanto activamente ao tempo de suas gerencias não tem auferido lucros, devido ao intenso desenvolvimento e economia que os mesmos gerentes desenvolveram, sendo por isso merecedores de um voto de louvor e para, não serem os accionistas por mais tempo lesados em seus interesses propõe a liquidação do Banco e envia à mesa a seguinte proposta do conselho fiscal:

O conselho fiscal propõe que seja liquidado o Banco Sportivo nas seguintes condições:

1.ª Seja nomeada ou eleita uma comissão que receba propostas para a venda do acervo do Banco em globo ou separadamente e que esboche entre as que se apresentarem a que melhor lhe pareça para os interesses geraes, fazendo entretanto annuncios em tres folhas chamando concurrentes;

2.ª Que seja nomeada ou eleita uma comissão liquidadora do Banco que terá quatro membros para fazer a completa liquidação, inclusive pagamento a credores e rateio que caber aos accionistas e transferencia em absoluto da propriedade do Banco;

3.ª Que seja declarado nos annuncios de chamada de concorrência, que o pretendente

deve acompanhar sua proposta com 10% do seu total que será restituído immediatamente depois de recolhida a proposta que mais convier.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1892. — G. J. de Abreu Filho. — Leopoldo Figueira. — Antonio de Brito Lira.

Lida pelo Sr. presidente a proposta, posta em discussão e não havendo quem peça a palavra é encerrada a discussão e procedendo à votação é unanimemente approveda.

O Sr. presidente annuncia que se vai proceder à eleição da commissão liquidadora do Banco, sendo por proposta do accionista Costa Lima, nomeada a seguinte commissão: de propostas, os accionistas Gregorio J. de Abreu Filho, Antonio de Brito Lira e Leopoldo Figueira; liquidadora, os accionistas Justiniano de F. Rocha e Dr. José Moreira Pacheco.

O accionista Leopoldo Figueira propõe que seja autorisada a mesa a assignar a acta da presente assemblea, o que é approvedo. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente encerra a sessão ás 2 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1892. — Francisco de Góes, presidente. — Apollinario Gomes de Carvalho 1º secretario. — Antonio Rufino da Costa Martins, 2º secretario.

N. 1933 — Certifico que foi archivada hoje nesta repartição sob n. 1933, em virtude de despacho da Junta Commercial, a acta da assemblea geral extraordinaria do Banco Sportivo, realisada no dia 23 de maio do corrente anno, na qual foi resolvida a sua liquidação.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de outubro de 1892. — O official maior Manoel da Nascimento Silva.

Estavam duas estampillas no valor de 5\$500 devidamente inutilizadas e ao lado do n.º da Junta.

Companhia Pastoral Fluminense

RELATORIO

Eis o relatório da companhia desde os fins do anno de 1891 até agora.

Nos fins do anno passado, quando a companhia era ainda administrada pela primeira directoria, uma secca devastadora arruinou os pastos das fazendas, evaporou a agua dos tanques e dizimou o gado, devendo ter sido total a perda dos animaes, si aquella directoria não tivesse providenciado com energia, mandando abrir novos mananciaes.

Foram vendidas 415 cabeças de gado pequeno e grande para solução de um debito de dez contos de réis (10:000\$000) e juros correspondentes, devendo ser applizado o restante à satisfação unicamente das mais urgentes necessidades da companhia, visto que sua directoria, seu conselho fiscal, e o accionista que lhe serve de gerente não percebem ordenado algum.

Entendeu-se dever renunciar à criação de carneiros, por isso que os existentes na fazenda não procreavam; foram, portanto, vendidas 108 cabeças, as quaes, deduzidas as despesas de viagem, etc., produziram a quantia liquida de 521\$580, que tem servido para pagamento dos trabalhos do guarda-livros, do imposto do Thezouro, dos annuncios, no *Journal*, do aluguel do antigo escriptorio, da mudança para o escriptorio que o gerente offereceu à companhia.

Visto que a companhia não é devedora de quantia superior a 200\$ ou 300\$, ella poderia em rigor continuar a funcionar e prosperaria muito si quizesse tratar exclusivamente de criação de eguas e iniciar a avicultura. Entretanto, tendo apparecido entre os accionistas alguém que propoz ao presidente actual o emprego de meios para nos obrigar a consentir na encampação da companhia por uma outra cujo presidente já se introduziu entre nós como accionista, julgo que nós devemos desde já imitar o exemplo das aves domesticas quando nos ares pia o gavião.

Por isso a directoria pede-vos que, depois de approvedas as contas, resolvais a liquidação de nossa infelicissima sociedade.

O presidente, José Jorge Paranhos da Silva.

Balanço em 24 de outubro de 1892

Activo :

Accionistas.....	102:700\$000
Caução da administração.....	12:800\$000
Móveis e utensílios.....	532\$125
Propriedades.....	48:500\$000
Diversas contas.....	49:005\$821

213:537\$946

Passivo :

Capital.....	200:000\$000
Ações em caução.....	12:800\$000
Diversas contas.....	737\$946

S. E. ou O.

213:537\$946

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1892. — O presidente, José Jorge Paranhos da Silva. — O guarda-livros, Francisco Sd.

Companhia Rural do Brazil

ACTA DA SEGUNDA REUNIÃO DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos 29 dias do mez de setembro de 1892, reunidos á 1 hora da tarde, em um dos salões do Banco Rural e Hypothecario, á rua da Quitanda n. 105, os accionistas da Companhia Rural do Brazil, representando, segundo o livro de presença, 34.804 acções, levantou-se o Barão do Rio Bonito, presidente da companhia, e pediu que, achando-se presente numero legal, a assembléa designasse um dos accionistas para presidir os trabalhos.

Por indicação quasi unanime, foi aclamado presidente o commendador Joaquim Alvaro de Armada, o qual, depois de empossado e de agradecer a benevolencia da assembléa, convidou para 1º secretario o conselheiro Dr. Thomaz Alves Junior e para 2º Manoel Guilherme da Silveira, que tomaram assento na mesa.

Pelo presidente foi dito que, achando-se constituída a assembléa, declarava aberta a sessão, convidando o 2º secretario para proceder á leitura da acta da ultima assembléa, finda a qual, foi a mesma approvada em discussão.

Em seguida, declarou o presidente que, sendo o fim daquella reunião conhecer do estado dos negocios da companhia, ia mandar lêr o relatório da directoria e parecer do conselho fiscal.

O Sr. Barão da Lagôa, depois de pedir a palavra, propoz que fosse dispensada a leitura do relatório, visto já ter sido o mesmo publicado em folhetos e nos jornaes.

Foi em seguida dada a palavra ao Dr. José Viriato de Freitas, relator do parecer do conselho fiscal, sendo logo depois da leitura submettido pelo presidente á discussão da assembléa.

Pedindo a palavra, o accionista Dr. Landell de Moura declarou que desejava ouvir a opinião da directoria sobre diversos pontos da gestão scial, que lhe pareciam obscuros, e que por isso mesmo o tolhiam no exercicio de seu direito de critica.

O Dr. Landell de Moura ainda hoje ignora quaes os pormenores do processo usado pela directoria para fazer a aquisição das fazendas de Santa Maria e S. Jorge, de Campinas, pertencentes aos herdeiros de Villela.

Não trata do preço, porque já o declarou em outra occasião que era excessivo, declaração que lhe foi confirmada por pessoas insuspeitas residentes no logar daquelle imóvel. Tem ouvido fallar em hypothecas não remidas, achando-se assim gravadas essas propriedades com um onus real, cujos detalhes nunca lhe foram relatados e que lhe são completamente desconhecidos.

Sabe mais que da fazenda de Santa Monica fora destacado e vendido por 50:000\$, o palacete de Monte Sylene e cincoenta alqueires de terra, operação já por elle accionista impugnada, não só por seu baixo preço como por faltar á directoria competencia para alienar os immoveis da companhia.

Censura o dispendio de 50:000\$, a que se refere o balanço, para gastos de incorporação,

e conclue pedindo informações sobre a existencia de pleitos da companhia com a alludida fazenda de Santa Maria, movidos por terceiros.

Pede a palavra o Sr. Barão do Rio Bonito, presidente da companhia, e diz que muito folgava com o pedido de explicações do Sr. Dr. Landell de Moura, e que acudia ao seu convite não só por dever de cortezia, como por sua posição official.

Era aquelle, na opinião de S. Ex., o logar mais apropriado para responder ás censuras, algumas das quaes feitas com certa acrimonia, pelos canaes da imprensa, sentindo que o seu autor deixasse de comparecer á reunião, para receber do orador as explicações que lhe fossem pedidas.

O orador vae explicar todos os actos emanados da directoria, desde sua organização até os ultimos dias, e espera que a illustre assembléa reconhecerá que em tudo a directoria caminhou sempre com a maior lealdade e rectidão de espirito.

A Companhia Rural do Brazil nasceu do accordo em que entraram os seus fundadores, para a fundação de nucleos colonias em S. Paulo, e nelles fundarem estabelecimentos agricolas e industriaes.

Os iniciadores precisavam agremiar capitales para esta empreza; deviam offerecer logo aos accionistas os meios precisos para remuneração de seus capitales empregados, e nenhuma outra remuneração maior poderiam elles ter fóra do estabelecimento de fazendas de café. Por essa razão fizeram aquisição não de uma fazenda, mas de duas—Santa Maria e S. Jorge—situada uma no municipio de Itatiba e a outra no de Campinas, fazendas que se ligam, mas que tem vida propria, com lavouras distinctas, pessoal distincto, machinismos e terreiros tambem distinctos.

A aquisição destas propriedades foi assumpto muito debatido, e pôde asseverar aos Srs. accionistas que a maior reflexão presidiu ás ultimas deliberações sobre a aquisição daquelles immoveis.

Muitas outras propriedades foram offerecidas á directoria, e dessas ofertas nasceu, por assim dizer, a base para o calculo da transacção, a qual só se effectuou depois de adquirida a concessão dos terrenos para a formação e colonisação de nucleos agricolas.

Obtido este contracto, que custou á companhia o valor apenas de uma estampilha de 200 réis, dous membros da directoria dirigiram-se ás duas fazendas, de Santa Maria e S. Jorge, acompanhados de um membro do conselho fiscal; alli estiveram cinco dias percorrendo toda a lavoura e suas dependencias, examinando com a maior minudencia predios e machinismos, e depois deste detido exame chegou-se á conclusão de que as fazendas valiam o preço pedido.

Convém ainda dizer que o valor desta aquisição avultou com a construcção de um ramal ferreo para Campinas, o que deve melhorar consideravelmente o transporte dos productos.

Disse mais o illustre interpellante que a directoria adquiriu essas fazendas ja gravadas por hypothecas e antichreses, mantendo um litigio, etc.

Nada disto é exacto ou antes tudo aqui é hyperbolico, como passa a demonstrar.

Com a fazenda de Santa Maria havia um pleito de divisão de terras que foi julgado, em grão de revista, pelo Tribunal da Relação de Ouro Preto.

Na hypothese da ser este pleito renovado entendeu a directoria, ao lavrar-se a escriptura, que do preço da compra devia ser deduzida a quantia de 100:000\$, para responder por todas as emergencias de novo pleito, e assim se fez, tudo no melhor accordo com os contractantes, vendedor e comprador.

O direito de dominio sobre a propriedade é completo, a escriptura foi lavrada, sua receita é arrecadada pela directoria, sendo transferidas á companhia todas as obrigações, como cessionaria dos herdeiros de Villela, visto haver nisto accordado o credor hypothecario, que é o Banco Rural e Hypothecario.

A transferencia dessa responsabilidade para a companhia em nada a prejudicou, porquanto as amortisações tem sido feitas com certa suavidade, o juro da escriptura originaria é de 8%, já estão amortizados do custo o 1.442:000\$ mais de metade, sem gravame para os Srs. accionistas, que não entrarão com mais capitales para esta aquisição, e que estão tranquilos por terem como seu credor um estabelecimento que, por sua hombridade, não exporá a companhia a vexames e violencias.

Fique, portanto, desde hoje, liquidado este ponto; a Companhia Rural do Brazil tem pleno dominio nas duas fazendas, as administrará a seu livre arbitrio, não tem naquellas fazendas prepostos de quem quer que seja, seu unico credor é o Banco Rural e Hypothecario, de quem tem até esta data recebido as maiores provas de benevolencia.

O pleito entre os herdeiros de Pompéo e de Villela, pleito já ganho por estes, não pôde exceder de 30:000\$, ao passo que o deposito é de 100:000\$, estando, portanto, resguardados todos os interesses e direitos da companhia.

Quanto á fazenda de Santa Monica, pede licença para dizer ao illustre interpellante que S. S. labora em um equivoco quanto á falta de competencia da directoria para dispor de seus immoveis.

Essa competencia assenta no art. 15§ 5º dos nossos estatutos (lê o artigo). Além da venda do Monte Sylene e terrenos adjacentes, a directoria nada mais d'rá, porque foi ponto discutido e approvedo pelos Srs. accionistas, na outra assembléa.

Acrescentará apenas que novos lotes de terrenos vão ser vendidos; por muito bom preço, sem que a lavoura da fazenda de Santa Monica possa ser prejudicada.

A questão da verba de 50:000\$, dispendidos com a instalação desta companhia, já foi amplamente explicada.

E' á assembléa constituinte que cabe a responsabilidade, e não á directoria.

A proposta foi apresentada pelo Dr. Ferreira de Araujo, não como premio ou recompensa, mas como indemnisação das multiplas despesas feitas pelo incorporador o Sr. Luciano Montenegro. Além do muito esforço deste accionista, teve elle muitas despezas com a imprensa, prospectos e outras verbas que demandam trabalho e dispendio de dinheiro.

O orador julga ter respondido a todos os quesitos que lhe foram propostos, e conclue entregando ao criterio da assembléa todos os actos de sua gestão, sendo por ella muito applaudido.

Pede a palavra o accionista Dr. Landell de Moura tão sómente para declarar que as explicações do illustre presidente o satisfizeram, tanto mais que lhe eram completamente desconhecidos e rtoos detalhes referentes á transacção, effectuada com o Banco Rural, para compra das duas fazendas de Campinas.

Tomando a palavra o conselheiro Thomaz Alves Junior disse que entende ser de seu dever explicar como se operou a venda legal das fazendas de Santa Maria e S. Jorge que, em virtude da escriptura passada, são de pleno dominio e posse da companhia sem contestação de ninguém, salvo o onus hypothecario para com o Banco Rural, que passou com a venda de accordo como credor hypothecario, reconhecimento e assentimento do comprador, e pois não tem nenhum valor juridico o que por ali se propala contra esse dominio e posse.

Encerrada a discussão forão postos a votos a conclusão do parecer do conselho fiscal e as contas da directoria, sendo tudo approvedo unanimemente, deixando de tomar parte na votação os membros da directoria e do conselho fiscal.

O presidente declara que dever-se-hia proceder á eleição do conselho fiscal, mas, como se devia constituir a assembléa geral extraordinaria para reforma dos estatutos, lhe parecia que se devia adiar e sa eleição para depois de approvada a reforma: o que sendo

ouvido pela assembléa deu ella o seu assentimento.

Nada mais havendo a tratar encerrou-se a sessão, e para constar passou-se a presente acta.

E eu, Dr. Thomaz Alves Junior, 1º secretario, subscrevo e assigno.—Dr. Thomaz Alves Junior.—Joaquim Alvaro de Armada, presidente.—Manoel Guilherme da Silveira, 2º secretario.

ACTA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA ASSEMBLÉA EXTRAORDINARIA

Aos 29 dias do mez de setembro de 1892, em uma sala do Banco Rural e Hypothecario, no Rio de Janeiro, á rua da Quitanda n. 105, achando-se presentes 64 accionistas representando 34.804 acções, conforme o livro de presença; isto é, mais de dous terços do capital social, pelo presidente da assembléa, commendador Joaquim Alvaro de Armada, foi dito que achando-se presente numero de accionistas sufficiente para a assembléa geral extraordinaria, convocada por annuncios da imprensa, para hoje, neste logar e hora, dava por aberta a sessão, e declarava que sendo o fim da reunião discutir e approvar a reforma dos estatutos, proposta pela directoria, ia mandar ler os artigos, cuja reforma se pedia, pondo-os em discussão á proporção da leitura de suas emendas, e sujeitando-as á approvação, pelo que convidava o 1º secretario a proceder á leitura respectiva, que foi feita nos termos e ordem seguinte:

Art. 5.º O capital social é de 3.000.000\$, representado por 30.000 acções de 100\$ cada uma, poderá ser elevado por deliberação da assembléa, independente de reforma dos estatutos.

Foi approvada sem discussão.

Arts. 7.º e 8.º e seus paragraphos, supprimidos.

Art. 9.º passa a ser 6.º—As acções poderão ser ao portador ou nominativas, á vontade do possuidor.

Art. 10 passa a ser 7.º.

Art. 11 passa a ser 8.º, acrescentando-se: precedendo a autorisação da assembléa geral. Ninguém pedindo a palavra foi dado por approvado.

Art. 12 passa a ser 9.º.

No § 1.º em vez de 2 1/2 % diga-se: «5 %».

No § 3.º em vez de 2.000.000\$ diga-se: «1.000.000\$000».

Art. 13 passa a ser 10, supprimindo-se o paragrapho unico.

Art. 14 passa a ser 11.

Art. 15 passa a ser 12.

Ao § 9.º supprima-se *emitir debentures*.

O § 11 é supprimido.

Toma o logar do 11 o § 12 nos seguintes termos: *Crear succursaes filiaes ou agencias nos lugares reputados convenientes, dentro do paiz.*

Os arts. 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27 do titulo V, passam a ser 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, e 24, devendo-se no art. 18 ora 15, dizer-se em logar de *setembro, mez de outubro*.

Ninguém pedindo a palavra foram approvados.

Os arts. 23, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35 e 36 do titulo VI, passam a ser 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33.

Supprima-se o art. 37, e ao art. 38 que passa a ser 34, se dará a seguinte redacção, alterando-o:

Os directores serão remunerados com honorarios fixos annuaes, sendo:

O presidente com 10.000\$000.

O secretario e o thesoureiro com 8.000\$000, cada um.

Paragrapho unico. Os directores perceberão mais uma percentagem sobre os dividendos, sendo de 3 % para o presidente e 1 % para cada director.

O art. 39 passa a ser 35.

Fica sem discussão approvado.

Os arts. 40, 41, 42, 43 e 44 do titulo VII, passam a ser 36, 37, 38, 39 e 40, no qual se dirá:

Cada um dos fiscaes receberá 1:200\$ annuaes, conforme a emenda apresentada pelo Dr. Landell de Moura.

Approvado sem discussão.

Os arts. 45, 46, 47 e 48, ficam sendo 41, 42, 43 e 44, devendo o art. 43, ficar assim redigido:

Fica a administração autorizada a requerer, dos poderes competentes, quaesquer medidas e auxilios, a aceitar quaesquer contractos, e a liquidar as operações commerciaes.

O art. 44, assim redigido:

Os accionistas aceitam e approvam es presentes estatutos.

Postas em discussão e ninguem pedindo a palavra foram todas as emendas propostas approvadas.

E estando assim terminados os trabalhos da reunião extraordinaria, convidou o presidente os accionistas a trazerem á mesa duas cédulas com os nomes de tres accionistas, cada uma, para a eleição de tres fiscaes e tres supplentes, como havia sido resolvido, ha pouco, na assembléa ordinaria.

Recebidas, contadas e apuradas as cedulas, verificou-se o seguinte resultado:

Para fiscaes

Estevão José da Silva, 1020 votos; Dr. José Viriato de Freitas, 1010; Luciano Cardoso de Menezes Montenegro, 970; conselheiro Thomaz Alves Junior, 50.

Para supplentes

Conselheiro Dr. Thomaz Alves Junior, 1017 votos; Antonio Ferreira da Silva, 1010; Barão da Lagôa, 970; Alexandre Dyott, 50; Antonio Napoleão de Azevedo, 10; e Dr. Ignacio Landell de Moura, 3.

Pelo que o presidente p oclamou fiscaes:

Estevão José da Silva, Dr. José Viriato de Freitas e Luciano Cardoso de Menezes Montenegro, e supplentes, conselheiro Dr. Thomaz Alves Junior, Antonio Ferreira da Silva e Barão da Lagôa.

Pedindo a palavra o accionista Luciano Cardoso de Menezes Montenegro, por elle foi dito que, agradecendo á assembléa a sua reeleição para fiscal, não podia de modo algum aceitar esse encargo, por causas que pede licença para não declinar, esperando que a sua renuncia fosse aceita.

Consultada, a assembléa unanimemente deliberou não aceitar a renuncia do mandato pedida pelo accionista Luciano Cardoso de Menezes Montenegro.

Foi apresentada á mesa a seguinte proposta:

«Proponho que a me a designe uma commissão de accionistas para em nome desta assembléa, assignar e approvar a acta respectiva.»

Approvada unanimemente esta proposta, são convidados para constituir a commissão representante da assembléa, os accionistas: Antonio Napoleão de Azevedo, José Pires Carrapatoso, Francisco Antonio Monteiro, Alexandre Dyott e Dr. Ignacio Landell de Moura.

Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a sessão, de que, para constar, mandou-se lavrar esta acta que, eu, Dr. Thomaz Alves Junior, 1º secretario, subscrevo e assigno.

Dr. Thomaz Alves Junior.—Joaquim Alvaro de Armada, presidente.—Manoel Guilherme da Silveira, 2º secretario.—Alexandre Dyott.—Dr. Ignacio Landell de Moura.—Francisco Antonio Monteiro.—José Pires Carrapatoso.—Antonio Napoleão de Azevedo.

As firmas estão reconhecidas pelo tabellião Dario Teixeira da Cunha.

N. 1928—Certifico que foi archivada, hoje, nesta repartição sob n. 1928, em virtude do despacho da Junta Commercial, a acta da assembléa geral extraordinaria da Companhia Rural do Brazil, realisada no dia 29 de setembro ultimo, na qual foi approvada a reforma de seus estatutos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 24 de outubro de 1892.—O official-maior, Manoel do Nascimento Silva.

Estavão duas estampilhas no valor de 5\$500, devidamente inutilisadas, e ao lado o carimbo da Junta.

Estatutos da Companhia Rural do Brazil, reformados pela assembléa geral de 29 de setembro de 1892

TITULO I

Organisação, zona, sede e duração

Art. 1.º Fica constituída uma sociedade anonyma sob a denominação de Companhia Rural do Brazil, que se regerá por estes estatutos e pela legislação que lhe for applicavel.

Art. 2.º A companhia poderá operar nos estados de S. Paulo, Minas Geraes, Paraná, Santa Catharina, Espirito-Santo e Rio de Janeiro.

Art. 3.º A companhia terá sua sede e fóro na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 4.º A sua duração é de 40 annos, contados da installação, podendo o prazo ser prorogado.

TITULO II

Capital e sua realisação

Art. 5.º O capital social é de 3.000.000\$, representado por 30.000 acções de 100\$ cada uma, e poderá ser elevado por deliberação da assembléa, independente de reforma dos estatutos.

Art. 6.º As acções poderão ser ao portador ou nominativas, á vontade do possuidor.

Art. 7.º Quando, por successão ou herança, as acções pertencam a um ou mais de um individuo, só se effectuarão as transferencias á vista do alvará do juiz competente.

Art. 8.º Fica a administração autorizada a contrahir, quando entender conveniente, empréstimos, dentro ou fóra do paiz, por obrigações ao portador, ou *debentures*, na forma do art. 32 do decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890, precedendo autorisação da assembléa geral.

Paragrapho unico. No caso de servir-se desta autorisação, poderá a administração dar em hypotheca bens sociaes, ou offerecer quaesquer outras garantias.

TITULO III

Do fundo de reserva e dividendos

Art. 9.º Haverá um fundo de reserva exclusivamente destinado a reparar as perdas que possa soffrer o capital da companhia.

§ 1.º Será constituído com 5 % dos lucros liquidos.

§ 2.º A quota marcada poderá ser elevada si os lucros da companhia o permittem.

§ 3.º Cessará a deducção quando a importancia do fundo de reserva attingir a mil contos de réis.

Art. 10. Dos lucros liquidos provenientes de operações effectivamente concluidas no respectivo semestre, depois de feitas as deducções determinadas nestes estatutos, e as que sejam resolvidas e autorizadas pela assembléa geral, será tirada a somma que for fixada para dividendo aos accionistas, passando a lucros suspensos o saldo que houver.

Art. 11. Os dividendos serão distribuidos em janeiro e julho de cada anno.

TITULO IV

Fins e operações da companhia

Art. 12. A companhia tem por fim auxiliar a industria agricola em todos os seus ramos de actividade, promover a valorisação da propriedade e desenvolver o credito individual e collectivo, podendo:

§ 1.º Explorar e fundar por conta da companhia grandes propriedades agricolas.

§ 2.º Explorar fazendas, quaesquer que sejam os productos, comprando-as já montadas ou montando-as, segundo os systemas que reputar mais convenientes, em terrenos adquiridos de particulares ou do Estado.

§ 3.º Retallar fazendas já cultivadas, ou terrenos incultos, formando a pequena propriedade com trabalhos nacionaes ou estrangeiros.

§ 4.º Estabelecer e explorar, por conta propria ou alheia, engenho; centraes.

§ 5.º Promover por qualquer modo a industria agricola e pistoril, comprando e vendendo terras, cultivando-as, introduzindo novas culturas ou alargando as existentes, fundando usinas e engenhas, montando aparelhos ou machinismos, por conta propria ou alheia, e fornecendo sementes, animaes, aves domesticas, instrumentos agrarios e mais accessorios, com obrigação de reembolso.

§ 6.º Comprar e vender por conta propria ou de terceiro, montar, explorar ou comanditar estabelecimentos industriaes e commerciaes que tenham relação com o objecto e intuitos da companhia.

§ 7.º Introduzir e localisar immigrants por conta propria ou alheia, solicitando os auxilios que reputar melhores, tanto do governo federal, como do dos estados.

§ 8.º Contruir, comprar e vender predios ou edificios necessarios aos fins da companhia.

§ 9.º Organisar e incorporar emprezas agricolas, manufactureiras ou commerciaes.

§ 10.º Desenvolver e melhorar as vias de communicação, abrir estradas, conservar ou melhorar as existentes, por conta propria ou alheia, com os governos ou particulares.

§ 11.º Crear succursas filiaes ou agencias, nos logares que reputar convenientes, dentro do paiz.

TITULO V

Da assembléa geral

Art. 13. A assembléa geral da companhia será constituída pelos accionistas de dez acções, no minimo, devidamente inscriptas 30 dias antes da reunião, e pelos que, possuindo acções ao portador, as depositarem no escriptorio da companhia cinco dias antes da reunião.

Art. 14. Os accionistas que possuírem menos de dez acções, poderão assistir ás assembléas geraes e discutir, mas não votarão.

Art. 15. Reunir-se-ha annualmente a assembléa geral no mez de outubro, e extraordinariamente todas as vezes que a administração ou os fiscaes julgarem necessario, ou quando a administração fór requisitada, com exposição dos motivos, por sete ou mais accionistas, representando a quinta parte do capital social.

Art. 16. As assembléas geraes só poderão validamente deliberar, quando representarem, no minimo, um quarto do capital social.

Art. 17. Si no dia designado para qualquer assembléa geral, não se reunir numero legal, convocar-se-ha outra, que poderá deliberar com qualquer numero, contanto que exceda de tres, não sendo incluídos neste numero nem os directores, nem os fiscaes.

Art. 18. Quando se tratar de reforma dos estatutos, de dissolução da companhia ou augmento de capital, para que as assembléas possam funcionar é necessario que estejam representados dous terços do capital social, e na falta desse numero se procederá na fórma da lei vigente.

Art. 19. Os votos para todos os effeitos serão contados na razão de dez acções para um voto até o maximo de 50 votos, que cada accionista poderá ter por si ou como procurador de outrem.

Art. 20. Salvo o caso de eleição, as votações serão symbolicas, mas si houver reclamações o voto será por escriptinio ou por acção.

Art. 21. Os accionistas ausentes podem fazer-se representar por procurador com poderes especiaes, desde que a respectiva procuração tenha sido apresentada á companhia tres dias antes da reunião.

Art. 22. A's assembléas geraes compete:

§ 1.º Discutir e deliberar sobre as contas, relatório da administração e parecer dos fiscaes;

§ 2.º Elegèr a administração;

§ 3.º Elegèr os fiscaes;

§ 4.º Resolver sobre todos os assumptos de interesses sociaes.

Art. 23. A's assembléas geraes extraordinarias compete:

§ 1.º Alterar os estatutos;

§ 2.º Prorogar o prazo social;

§ 3.º Alterar os fins da companhia;

§ 4.º Deliberar sobre a dissolução e liquidação da companhia;

§ 5.º Deliberar sobre o augmento do capital;

§ 6.º Alterar as quotas destinadas ao fundo de reserva, e bem assim deliberar com relação ao objecto especial da convocação.

Art. 24. As assembléas geraes ordinarias e extraordinarias serão presididas por um accionista escolhido ou aclamado pela assembléa.

Este presidente escolherá dous secretarios, e quando se tratar de eleição escolherá mais dous escriptores.

TITULO VI

Da administração

Art. 25. A administração se comporá de tres directores que entrã si elegerão presidente, secretario e thesoureiro.

Art. 26. A administração será eleita pela assembléa geral por escriptinio secreto e maioria relativa de votos.

Paragrapho unico. No caso de empate decidirá a sorte.

Art. 27. Para exercer os cargos da administração é necessario que cada director deposite na companhia 100 acções.

Art. 28. O mandato da administração será de tres annos, podendo ser reeleita:

Art. 29. No caso de fallecimento, impedimento legal ou resignação do cargo, de algum director, a administração preencherá a vaga nomeando um accionista, que exercerá o mandato até a primeira reunião da assembléa geral ordinaria.

Art. 30. A administração plena se reunirá semanalmente e extraordinariamente quando fór necessario; suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Art. 31. São attribuições do presidente:

§ 1.º Convocar e presidir as sessões da administração, executar e fazer executar os estatutos e o regimento interno da companhia.

§ 2.º Representar officialmente a companhia em juizo ou fóra d'elle, podendo constituir mandatarios, fazendo passar e firmando as procurações.

§ 3.º Assignar os balanços.

§ 4.º Organisar e apresentar á assembléa geral o relatório das operações da companhia, depois de approvado pela administração,

Art. 32. São attribuições do secretario:

§ 1.º Substituir o presidente em seus impedimentos temporarios.

§ 2.º Subscrever as actas da directoria, depois de approvadas.

§ 3.º Dirigir e fiscalisar a escripturação da companhia.

§ 4.º Assignar toda a correspondencia da companhia.

Art. 33. São attribuições do thesoureiro:

§ 1.º Substituir o secretario em seus impedimentos temporarios.

§ 2.º Ter debaixo de sua guarda todos os valores e dinheiros da companhia.

§ 3.º Firmar os cheques de retirada dos dinheiros que se acharem em conta corrente no banqueiro da companhia, os quaes serão visados pelo presidente; bem como firmar só qualquer recibo ou quitação no expediente da companhia.

§ 4.º Assignar com o presidente e secretario ou com um delles, na ausencia do outro, os contractos, escripturas ou outro qualquer titulo de responsabilidade da companhia.

Art. 34. Os directores serão remunerados com honorarios fixos annuaes, sendo: o presidente com 10:000\$, o secretario e o thesoureiro com 8:000\$, cada um.

Paragrapho unico. Os directores receberão mais uma porcentagem sobre os dividendos, sendo de 3% para o presidente e 1% para cada director.

Art. 35. A administração organisará os serviços em secções, segundo os fins da companhia, podendo nomear gerentes que auxiliem e fiscalisem esses serviços.

Paragrapho unico. Estes gerentes, que são da livre nomeação e demissão da administração, serão remunerados, como por esta fór estipulado, e terão attribuições marcadas em instrucções especiaes.

TITULO VII

Dos fiscaes

Art. 36. Na reunião ordinaria da assembléa geral se procederá á eleição de tres fiscaes entre os accionistas, cujo mandato, substituição, direitos e deveres serão regidos pelas leis vigentes.

Art. 37. Para exercer o mandato nos casos de impedimento ou renuncia dos fiscaes, será na mesma occasião eleitos tres supplentes.

Art. 38. Prevalecem, quanto á eleição dos fiscaes, as disposições do art. 26 destes estatutos, e o mandato poderá ser renovado.

Art. 39. Para exercer o cargo de fiscal, é preciso que o eleito possua, pelo menos, 50 acções averbadas nos livros da companhia.

Art. 40. Cada um dos fiscaes receberá um conto e duzentos mil réis annuaes.

TITULO VIII

Disposições geraes

Art. 41. O anno social conta-se de 1 de julho a 30 de junho.

Art. 42. Fica a administração autorisada a fazer o seu regimento interno e expedir instrucções para melhor desempenho de seu mandato, regimento e instrucções que se considerarão parte integrante dos presentes estatutos.

Art. 43. Fica a administração autorisada a requerer dos poderes competentes quaesquer medidas e auxilios, a aceitar quaesquer contractos e a liquidar as operações commerciaes.

Art. 44. Os accionistas aceitam e approvam os presentes estatutos.

ANNUNCIOS

Banco Commissario Minas e Rio

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a se reuniem em assembléa geral ordinaria no dia 29 de novembro proximo futuro, ao meio dia, no edificio do banco, á rua dos Benedictinos n. 18, afim de deliberarem sobre o relatório e contas do anno social findo e respectivo parecer do conselho fiscal, e elegerem os membros do novo conselho.

No escriptorio do banco acham-se desde já á disposição dos Srs. accionistas, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1892.—
João Jaquim da Costa Neves Filho, director vice-presidente.

Banco das Classes Laboriosas

15 RUA DO HOSPICIO 15

Assembléa geral ordinaria

2ª convocação

Não tendo sido possível realizar-se em numero legal a assembléa geral ordinaria convocada para o dia 26 do corrente, de novo convido os Srs. accionistas para a segunda reunião que terá lugar em 4 de novembro proximo futuro, ao meio dia, no salão do banco, afim de tomarem conhecimento do relatório do anno bancario findo em 30 de junho proximo passado e do parecer do conselho fiscal e proceder-se a eleição do mesmo conselho e seus supplentes.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos por lei e suspensas as preferencias de acções do banco.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1892.—
Antonio de Araujo Ferreira Jacobina, presidente.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda nesta repartição:
Collecção de leis 1891 (2 vols.) 11\$000
Instrucções para a infantaria do Exercito Brasileiro 2\$000